



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Publicações Oficiais da Câmara Municipal de Deodápolis - MS

Ano I | Edição nº 34 | Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Página 1 de 56

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Atos Legislativos	52
Resumo da Sessão	52
Licitações e Contratos	53
Ratificação	53
Atos Administrativos	55
Justificativa de faltas	55

EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Câmara Municipal de Deodápolis

www.camaradeodapolis.ms.gov.br
Rua Jonas Ferreira de Araujo, 738 - Centro

Emails:
camaradeodapolis@gmail.com /
camaradeodapolis@live.com /
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br

Telefone:
(67) 3448-1855

Presidente

Gilberto da 9ª / PSDB

Vice-Presidente

Sara da Saúde / PTB

1º Secretário

Manoel da Paz / PODE

Vereadores:

Donizete Polícia / DEM

Juninho Lima / DEM

Flávio Henrique / PSD

Edmilson Prates / PSDB

Francisco Euzébio / PSD

Paulo de Figueiredo / DEM

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**
Regimento Interno Câmara Municipal de Deodápolis/MS

“Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, e dá outras providências”.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES, vereador Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO**TÍTULO I****DA CÂMARA MUNICIPAL****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, é o órgão Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da Legislação Eleitoral vigente, tendo como sua sede o edifício à Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, Centro, 1º andar, nesta cidade.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções:

- I - Legislativas;
- II - Fiscalização Externa Financeira e Orçamentária;
- III- Controle e Assessoramento dos Atos do Executivo e do Legislativo;
- IV- Administração Interna;
- V- Julgadora.

§ 1º A Câmara Municipal exerce função legislativa por meio de:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV - projeto de lei delegada;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução.

§ 2º - A função de Fiscalização Externa Financeira e Orçamentária, consiste:

- I - no exercício do controle da administração municipal, principalmente quanto à execução orçamentária;
- II - ajuizamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara Municipal, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas competente

§ 3º- A função de Controle e Assessoramento dos Atos do Executivo e do Legislativo, implica:

- I - na vigilância dos negócios em geral, geridos pelos Poderes, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias, inclusive sugerindo medidas de interesse público, mediante indicações e requerimentos.

§ 4º. A Função Administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 5º. A Função Julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 6º. As demais funções são exercidas no limite da competência municipal, quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º. As sessões da Câmara Municipal, excetuando-se as solenes, obrigatoriamente ocorrerão no recinto de sua sede, observando o disposto no art. 13, IV, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

§ 2º - Consideram-se nulas as sessões da Câmara Municipal conduzidas fora de suas instalações, salvo aquelas de natureza solene ou festiva, assim como as sessões realizadas por meio de videoconferência, bem como às que atendam ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - as sessões da Câmara Municipal poderão ser realizadas por meio de videoconferência, com a anuência e prévia determinação do Presidente, de ofício ou quando previamente solicitado, dando-se comunicação prévia com prazo mínimo de 24 horas aos demais vereadores e público em geral.

§ 4º - Em caso de mudança da sede da Câmara Municipal, será feita notificação às autoridades competentes e ao povo em geral.

Art. 4º. Cada Legislatura tem a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa.

Art. 5º. A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na sua sede, de 1º de Fevereiro a 15 de Julho, e de 1 de Agosto a 15 de Dezembro.

§1º Os dias compreendidos entre esses dois períodos configuram o recesso parlamentar.

§ 2º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

§ 3º A Câmara Municipal desempenhará suas atribuições com autonomia e harmonia em relação ao Poder Executivo, decidindo sobre todas as questões de sua competência, conforme estabelecido pela legislação e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 6º. A Câmara Municipal instalar-se-á em Sessão Solene, a qual será realizada independente de número, às 09:00h (nove horas), do dia 01 (um) de Janeiro, no primeiro ano da Legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 1º. Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, tomarão posse na Sessão de Instalação, perante o Presidente provisório, que será objeto de termo lavrado pelo Secretário nomeado provisoriamente, após haverem todos prestado o compromisso, que será lido pelo Presidente, e consistirá da seguinte forma:

“PROMETE CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO SEU POVO”

Ato contínuo, os Vereadores que já devem estar de pé, estenderão os braços direitos para frente e responderão: “ASSIM PROMETO”.

Em seguida, o Presidente proclama solenemente: “DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE NESTE MOMENTO PRESTARAM O COMPROMISSO DE POSSE”.

§ 2º- Toda solenidade de Instalação da Câmara Municipal e posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, deverá ser acompanhada pelo Juiz de Direito Eleitoral da Comarca, ou seu representante legal. Para tanto, deverá ser comunicado com antecedência, ficando cientificado do dia, local e horário em que será realizada a sessão.

§ 3º. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo a que se refere o § 4º, deste artigo.

§ 4. O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação da Câmara Municipal deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do início do funcionamento ordinário da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Os Vereadores eleitos deverão apresentar com antecedência de 48:00h (quarenta e oito) horas do início da Sessão de Instalação e Posse, na Secretaria da Câmara Municipal, a cópia do Diploma, dos documentos pessoais e o endereço do seu domicílio.

Art. 7º. O Suplente de Vereador convocado para assumir vaga na Câmara Municipal, tendo prestado o compromisso e apresentado os documentos mencionados no § 5º do Artigo anterior, fica dispensado de fazê-lo

novamente em convocação subseqüentes.

Parágrafo único – Ao suplente convocado será assegurada a devida remuneração durante o período em que estiver no exercício do cargo de vereador.

Art. 8º. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados, obedecendo os seguintes critérios:

I – o presidente, logo que declarar empossados os vereadores, anunciará o processo de votação, informando a existência eventual de chapas concorrentes, informando que a votação será em caráter nominal e terá seu resultado apurado imediatamente;

II – terminada a votação e feita a apuração ficando eleita a Mesa, o Presidente Provisório declarar-lhe-á empossada, fazendo a sua saudação e, em seguida o Presidente eleito e empossado fará também a sua saudação e dará continuidade aos trabalhos, anunciando que em seguida serão empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Parágrafo Único. Inexistindo número legal para proceder a eleição da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que a eleição seja efetivada.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA POSSE DO PREFEITO OU SEU SUBSTITUTO

Art. 9º. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em seus respectivos cargos, no dia 01 (um) de Janeiro do ano subseqüente à eleição municipal, em sessão solene da Câmara Municipal, ocasião em que prestarão compromisso.

§ 1º. A solenidade de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou do substituto legal quando vier a substituí-lo pela primeira vez, obedecerá ao protocolo previamente fixado pela Mesa da Câmara Municipal, tanto para o desenvolvimento da sessão, como para os convidados oficiais e assistência livre.

§2º- Após reabrir a Sessão Solene ou, em continuidade da mesma, o Presidente da Câmara recém-empossado, solicitará que o Vice-Presidente e o Segundo Secretário recepcionem o Prefeito e o Vice-Prefeito, na entrada do recinto da Câmara, conduzindo-os até à Mesa. Ali, tomarão assento ao lado direito do Presidente, ocasião em que ambos entregarão ao Presidente, os respectivos Diplomas e as Declarações Públicas de Bens.

§ 3º. Em seguida, o Presidente convidará o Plenário e os presentes a ouvirem de pé, o compromisso do Prefeito nos seguintes termos: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”.

§ 4º. Tomado o compromisso, o Presidente da Câmara declarará solenemente: “DECLARO EMPOSSADOS EM SEUS RESPECTIVOS CARGOS, O PREFEITO E O VICE-PREFEITO DE DEODÁPOLIS”.

§ 5º. Empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, o Presidente dará a palavra aos Vereadores representantes das bancadas, e as autoridades inscrites, pelo prazo de cinco minutos para cada orador, em seguida proferirá o seu pronunciamento oficial e passará a palavra ao Prefeito empossado.

§ 6º. Finda a solenidade com a palavra do Prefeito, será assinada a Ata da Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal, que será lavrada durante a sessão e, em seguida, o Prefeito e o Vice-Prefeito poderão se retirar do recinto, acompanhados pelos Membros da Mesa, Vereadores, Autoridades e populares que desejarem.

§ 7º. Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 8º. Se por qualquer motivo, a Câmara Municipal não der posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, estes serão empossados perante o Juiz Eleitoral da Comarca.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA MESA SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a ela competindo:

- I - sob a orientação da Presidência, dirigir todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- II - propor ao Plenário, Projetos de Lei Complementar que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções na Câmara Municipal, bem como fixem as respectivas remunerações iniciais.
- III - propor ao Plenário, Projetos de Resoluções nos seguintes casos:
 - a) concedam licença ou afastamento aos Vereadores;
 - b) criem Comissões Temporárias;
 - c) outros casos previstos em Lei ou neste Regimento.
- IV - propor ao Plenário, Projetos de Decretos Legislativos nos seguintes casos:
 - a) que concedam licença ou afastamento ao Prefeito;
 - b) autorize o Prefeito a ausentar-se do Município por período superior a 15(quinze) dias;
 - c) Outros casos previstos em Lei ou neste Regimento.
- V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto de cada ano, após a aprovação do Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara para, se incluído na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela mesa;
- VI - enviar ao Prefeito até o primeiro dia útil do mês de março de cada ano, as contas da Câmara do exercício anterior;
- VII - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos da Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
- VIII - representar em nome da Câmara junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- IX - organizar o cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculada ao repasse mensal das mesmas pelo executivo;
- X - proceder a redação final das resoluções e dos decretos legislativos;
- XI - convocar as sessões extraordinárias;
- XII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XIII - assinar por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- XIV - autografar os projetos de leis aprovados, para sua remessa ao Executivo;
- XV - deliberar sobre a realização de sessões fora da sede da Edilidade;
- XVI - determinar no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.
- XVII - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, conforme dispõe o art. 13, V, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação de assuntos que serão objetos de deliberação da Edilidade, que por sua importância demandem intenso acompanhamento e fiscalização do Legislativo.

§ 1º. A Mesa da Câmara Municipal decidirá sempre por maioria de seus membros.

§ 2º. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e será substituído nas mesmas condições pelo Primeiro Secretário, assim como este, pelo Segundo Secretário.

§ 3º. Quando, antes de se iniciar qualquer sessão, verificar-se a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que convidará outro qualquer Vereador entre os demais, para as funções de Secretário *ad hoc*.

§ 4º. A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou do substituto legal.

Art. 12. A função dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o biênio seguinte;

II - pela renúncia, apresentada por escrito, na forma regimental;

III - pela destituição;

IV - pela perda ou extinção do mandato do Vereador.

Art. 13. Os membros eleitos para cargos na Mesa, no ato da posse, assinarão os respectivos termos de posse.

Art. 14. Dos membros eleitos e em exercício em cargos da Mesa, somente o Presidente não poderá fazer parte das comissões.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA DA CÂMARA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 15. Para dirigir a Câmara Municipal durante o primeiro biênio da Legislatura, a Mesa será eleita no dia 1º de janeiro do ano subsequente aquele em que foram realizadas as eleições municipais, conforme dispõe o artigo 8º, deste Regimento.

Parágrafo Único - Para dirigir a Câmara Municipal durante o segundo biênio da legislatura, a Mesa será eleita na última sessão ordinária do mês de junho do segundo ano da Legislatura, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo, de forma subsequente, por uma única vez em sessão que se realizará no recinto da Câmara Municipal, com início às 09:00 (nove) horas, sendo empossados os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.

I - para as eleições referidas no caput do art. 15, bem como de seu parágrafo, as chapas participantes deverão ser protocolizadas junto a Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de cinco dias corridos, da data da eleição. Na contagem deste prazo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

II - é defeso a candidatura simultânea do mesmo Vereador em chapas diferentes, ainda que para cargos diferentes.

Art. 16 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, com a presença da maioria dos membros da Câmara, em votação nominal, assegurando-se o direito de voto a todos os vereadores.

§ 1º. Logo que abrir a sessão e antes de iniciar a votação o Presidente verificará a regularidade das chapas e, em seguida fará a chamada nominal dos Vereadores que, um a um, proferirão o seu voto.

§ 2º. Terminada a votação o Presidente proclamará o resultado e em seguida dará posse aos eleitos.

§ 3º. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos na eleição para membros da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio e, persistindo o empate, haverá terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais, será proclamado vencedor.

§ 4º. O Segundo Secretário, somente será considerado membro integrante da Mesa, quando em efetivo exercício do cargo de Primeiro Secretário.

§ 5º. O Suplente de Vereador convocado para assumir vaga temporariamente, somente poderá ser eleito para cargo na Mesa, quando não for possível preenchê-lo de outra forma.

Art. 17. Na hipótese de não se realizar a eleição da Mesa que dirigirá a Câmara Municipal durante o segundo biênio da Legislatura, na data e hora prevista no Parágrafo Único do Artigo 15, deste Regimento, os membros da Mesa em exercício continuarão nos Cargos e o Presidente convocará sessão diárias, até que seja efetivada a eleição.

Art. 18. Somente se modificará a composição permanente da Mesa, ocorrendo vaga no Cargo de Presidente ou de Vice-Presidente. Se a vaga for do cargo de Primeiro Secretário, assumi-lo-á o Segundo Secretário.

§ 1º. Vagando-se cargo na Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte aquela na qual se verificou a vaga, sendo que o eleito completará o biênio do mandato.

§ 2º. considerar-se-á vago qualquer cargo na Mesa quando:

I - ocorrer a extinção ou perda do mandato de Vereador;

II - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por período superior a 120(cento e vinte) dias;

III - houver renúncia ao cargo na Mesa pelo seu titular, na forma prevista neste Regimento;

IV - for o Vereador destituído do cargo na Mesa, por decisão do Plenário.

Art. 19. Em caso de renúncia ou destituição total dos membros da Mesa, proceder-se-á nova eleição para se constituir nova Mesa, que completará o biênio do mandato, na sessão seguinte àquela em se verificou o fato, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os não renunciantes ou destituídos, que ficará investido na plenitude das

funções de Presidente da Mesa, desde a ocorrência do ato destitutivo ou de renúncia, até a eleição e posse dos membros da nova Mesa.

§ 1º. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, será efetivado mediante justificativa escrita, que será apresentada ao Plenário e, independente de deliberação.

§ 2º. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou, quando tenha se prevaletido do cargo para fins ilícitos, dependendo da deliberação do plenário, pelo voto da maioria

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA MESA

Art. 20. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício dirigido ao Presidente e, se for este o renunciante, dirigirá o ofício ao Vice-Presidente, com justificativas que serão apresentadas ao Plenário, independentemente de deliberação, efetivando-se a renúncia a partir do momento em que o ofício e as justificativas forem lidos em sessão.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia de todos os Membros da Mesa, o ofício respectivo será dirigido ao Vereador mais idoso entre os não renunciantes e levado ao conhecimento do Plenário por este, ao qual se aplicará o disposto no Art. 19, deste Regimento.

Art. 21. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurando-se o direito de ampla defesa.

Art. 22. O processo de destituição terá início por representação subscrita necessariamente pelo menos um Vereador, lida em Plenário pelo seu Autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação das irregularidades imputadas.

§ 1º. Oferecida a representação nos termos deste artigo e, sendo aceita por maioria simples de Plenário, será elaborado Projeto de Resolução pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º- Aprovado por maioria simples o Projeto de Resolução a que se refere o Parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores entre os desimpedidos, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, que se reunirão dentro de quarenta e oito horas seguintes, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os membros da Comissão.

§ 3º. Da Comissão Parlamentar de Inquérito não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante.

§ 4º. Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa prévia, por escrito.

§ 5º. Na notificação mencionada no parágrafo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito informará ao acusado ou acusados, que poderão arrolar até 03 (três) testemunhas de defesa, que o prazo para apresentação da defesa prévia e para arrolar as testemunhas é de 10 (dez) dias e, por fim, anexará a notificação a cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 6º. Findo o prazo estabelecido para apresentação da defesa prévia, sendo esta apresentada e arrolada as testemunhas, a Comissão Parlamentar de Inquérito fará as diligências que entender necessárias, inquirirá as testemunhas, analisará todo o processo e ao final emitirá o parecer.

§ 7º. Não sendo apresentada pelo acusado ou acusados, a defesa prévia e/ou não tendo os mesmos arroladas as testemunhas, a Comissão Parlamentar de Inquérito fará as diligências que julgar necessárias, analisará o processo, e ao final emitirá o parecer.

§ 8º. Todas as testemunhas, tanto as de defesa como as de acusação, serão inquiridas pelo Relator, em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, presentes todos seus Membros ou, se decidir esta, perante o Plenário da Câmara Municipal.

§ 9º. O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Parlamentar de

Inquérito.

§ 10. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer e publicá-lo, o qual deverá concluir pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 11. O parecer da Comissão Parlamentar de Inquérito que concluir pela procedência das acusações, será apresentado à Mesa da Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados, que será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente e publicação.

§ 12. O parecer da Comissão Parlamentar de Inquérito que concluir pela improcedência das acusações, será apresentado à Mesa da Câmara Municipal, para deliberação do Plenário por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - a remessa do processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para elaboração do Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou acusados, se rejeitado o parecer.

§ 13. Se, por qualquer motivo o Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou acusados não for apreciado na fase do expediente da primeira sessão ordinária referida no § 2º, deste artigo, o Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias seguidas, exclusivamente para este fim, até que a matéria tenha sua definitiva deliberação.

§ 14. Aprovado o Projeto de Resolução que propôs a destituição do acusado ou acusados, estes serão afastados imediatamente e a Resolução será promulgada e enviada à publicação pelo Presidente da Câmara, dentro das 48:00h (quarenta e oito horas) seguintes, sendo também, enviado cópias de todo processo a Justiça local.

Art. 23. O membro da Mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar da votação e discussão.

§ 1º. O denunciante ou denunciante e o denunciado ou denunciados, são impedidos de votar, devendo ser convocados os respectivos suplentes, para exercerem o direito de voto e para efeitos de quórum.

§ 2º- Para discutir o parecer e o Projeto de Resolução, referidos no caput deste artigo, cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o Relator, o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante, que disporá de trinta minutos cada um, vedada a prorrogação e a cessão de tempo.

§ 3º. Terão preferência na ordem de inscrição para discussão da matéria, respectivamente, o Relator, o denunciante ou denunciante e o acusado ou acusados.

§ 4º. Não poderá ser Relator qualquer membro da Mesa. A Câmara colocará à disposição do Relator e das Comissões que atuarem no processo, toda sua assessoria parlamentar e jurídica, objetivando o bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 24. O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário. É o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas, diretivas e legislativas, em conformidade com as normas legais e deste Regimento interno. Pratica todos os atos que explícita ou implicitamente não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e, em especial exercendo as seguintes funções.

I - quanto às atividades legislativas:

a) convocar as sessões extraordinárias da Câmara Municipal, cientificando todos os Vereadores com a antecedência legal, tanto nas convocadas por ele, como nas convocadas pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso Legislativo;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenham sido apreciadas pelo Plenário;

c) não aceitar substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes a proposição inicial;

- d) declarar prejudicada a proposição que já tenha tido outra com o mesmo objetivo, aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;
 - e) autorizar o desarquivamento de proposições;
 - f) encaminhar às Comissões todas as matérias que devam receber parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento da Comissão, nomear relator *ad hoc*, nos casos previstos neste Regimento Interno;
 - g) zelar pelo cumprimento de todos os prazos previstos neste Regimento Interno;
 - h) nomear os membros das Comissões Especiais Temporárias, nos casos previstos neste Regimento Interno e designar-lhes substitutos;
 - i) declarar a destituição de membros das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento Interno;
 - j) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos e, fazer publicar todos os atos da Mesa e da Presidência que, por força de Lei ou por disposição regimental, devam ser levados ao conhecimento público;
 - l) promulgar todas as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido sancionadas pelo Prefeito Municipal no prazo legal;
 - m) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, dirigindo, executando e disciplinando os trabalhos legislativos da Câmara Municipal;
- II - quanto às sessões:
- a) convocar, presidir, abrir suspender, prorrogar e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e regimentais;
 - b) determinar ao Secretário a leitura da ata, das correspondências e das proposições, como também das comunicações que entender convenientes;
 - c) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos, declarar a hora destinada ao expediente e a ordem do dia, como também os prazos facultados aos oradores;
 - d) anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação as matérias dela constantes, anunciando o resultado da votação;
 - e) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos, não permitindo os apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - f) resolver as questões de ordem, interpretando o Regimento Interno para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
 - g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - h) proceder a verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador;
 - i) informar ao orador, chamando-o atenção, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - j) votar, nos casos preceituados pela legislação vigente e de acordo com o disposto neste Regimento;
 - l) anotar em cada documento apreciado, a decisão do Plenário;
 - m) resolver sobre os requerimentos que por determinação deste Regimento, sejam de sua competência;
 - n) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou, submetê-la ao Plenário, quando omisso este Regimento;
 - o) mandar anotar em livro, ficha ou de outra forma, os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
 - p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo aos assistentes que se excederem, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força policial para esse fim, inclusive suspendendo a sessão;
 - q) anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte, se for o caso;
 - r) organizar a ordem do dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e, mesmo que não tenham recebido o parecer das Comissões, os Projetos com prazo fixado para apreciação do Plenário.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) administrar o pessoal da Câmara Municipal, lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Poder Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinar a apuração de responsabilidades administrativas civil e/ou criminal de servidores faltosos aplicando-lhes as penalidades; julgar os recursos hierárquicos dos servidores da Câmara; praticar outros atos atinentes a esta área de sua gestão;

b) contratar advogados para propositura de ações judiciais ou para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

c) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

d) exercer atos de poder de polícia em qualquer matéria relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

e) dar provimento aos recursos previstos neste Regimento e na Constituição Federal;

f) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar do Poder Executivo Municipal o numerário destinado às despesas da Câmara;

g) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

h) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, de acordo com a legislação pertinente em vigor;

i) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos, quando necessários;

j) rubricar os livros, fichas e outros documentos destinados aos serviços da Câmara Municipal e de sua Secretaria;

l) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

m) encaminhar ao Prefeito Municipal por ofício, os projetos aprovados e comunicar-lhes os projetos e de sua iniciativa, rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

n) solicitar ao Prefeito Municipal as informações pretendidas pelo Plenário e convidar que compareçam à Câmara Municipal os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

o) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara Municipal, quando necessário;

p) proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existentes na Câmara, ao final de cada exercício;

q) ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar os cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o Vereador Primeiro Secretário ou com o Servidor encarregado do movimento financeiro, ficando a escolha a seu critério;

r) administrar todos os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar atos pertinentes a esta área de gestão;

s) fazer ao fim da gestão, relatório dos trabalhos da Câmara Municipal, durante sua administração;

IV - quanto às relações externas da Câmara:

a) representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito Municipal, às autoridades Federais, Estaduais e Distritais, perante as entidades privadas em geral e, em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

b) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

c) conceder audiências, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;

d) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;

e) credenciar agentes da imprensa escrita, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos;

f) expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal, às pessoas que por qualquer título mereçam a honraria;

g) requisitar a força policial, quando necessária a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara Municipal;

h) dar ciência ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas sob pena e responsabilidade, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para apreciação dos projetos do Executivo, sem deliberação do Plenário, ou rejeitados os mesmos nas formas regimentais.

Art. 25. Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal a responsabilidade de adotar as medidas cabíveis para salvaguardar os direitos dos vereadores, advindos do desempenho de seus mandatos, bem como:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias;
- III - empossar os Vereadores retardatários, convocar suplentes quando for o caso, declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário da Câmara Municipal;
- IV - declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereadores e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir o Decreto Legislativo da Perda do Mandato;
- V - exercer em substituição a Chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;
- VI - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;
- VII - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no Artigo 11, deste Regimento Interno;
- VIII - interpellar judicialmente o Prefeito Municipal, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal, no prazo legal, o numerário correspondente ao duodécimo;

Art. 26. O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao Plenário, afastando-se da Mesa quando as proposições de sua autoria estiverem em discussão ou votação.

Art. 27. O Presidente da Câmara Municipal somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível quórum de votação de 2/3(dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, como também em outros casos previsto em Lei.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal fica impedido de votar nos processos em que for parte interessada como denunciante ou denunciado.

Art. 28. O Presidente Câmara Municipal em exercício será sempre considerado para efeito de quórum.

Art. 29. O Presidente da Câmara Municipal no exercício da presidência, estando com a palavra, é vedado interrompê-lo ou apartear-lo.

Art. 30. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito Municipal, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 31. - Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:

- I - substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II - promulgar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos e, publicar os atos da Mesa e da Presidência, sempre que o Presidente da Câmara, mesmo em exercício, deixe de fazê-lo;
- III - promulgar todas as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido sancionadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, sucessivamente, sob pena de perda do mandato na Mesa.

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 32. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia das Sessões;
- II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III - ler a ata, as correspondências, as proposições e outros documentos que devam ser de conhecimento do Plenário;

- IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V - redigir as atas das sessões, resumindo os trabalhos e assinando-a juntamente com o Presidente;
- VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
- VII - com exclusividade, assinar juntamente com o Presidente, os atos da Mesa Diretora, o Movimento Contábil, Financeiro e Orçamentário, além dos cheques emitidos para pagamento de subsídios, salários, fornecedores, prestadores de serviços ou outras despesas de quaisquer natureza;
- VIII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário, nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33. As Comissões da Câmara Municipal são Órgãos Técnicos, compostos de 03 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matérias em tramitação e emitir pareceres sobre as mesmas, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração, e são:

- I - Permanentes, aquelas que são constituídas para subsistir durante o período de 02 (dois) anos;
- II - Especiais Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais, e se extinguem quando cumprido o objetivo para o qual foram criadas, ou com o fim da Legislatura.

Art. 34. Assegurar-se-ão nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 35. - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º. A Credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria dos seus membros.

§ 2º. Justificando o motivo, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados, seja feita por escrito.

§ 3º. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar as informações e os documentos que julgar necessários, procedendo também todas as diligências.

§ 4º. Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independente de deliberação do Plenário todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º. Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito Municipal ou audiência preliminar de outra Comissão, ficará interrompido o prazo regimental de 15 (quinze) dias, que lhe é outorgado para emitir o parecer, reiniciando a contagem do prazo, a partir da data em que for atendida a sua solicitação.

§ 6º. Quando se tratar de matéria com prazo fatal para deliberação, a Comissão que solicitou as informações ou audiência preliminar de outra Comissão, emitirá o parecer dentro das próximas 48:00h (quarenta e oito horas) contadas da hora em que foi atendida a sua solicitação.

§ 7º. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal diligenciar junto ao Prefeito ou às Comissões, para que as informações ou as audiências preliminares solicitadas, sejam atendidas ao menor espaço de tempo possível.

§ 8º. As Comissões da Câmara Municipal diligenciarão junto às Secretarias e demais repartições municipais, tendo livre acesso às dependências, arquivos, documentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções

devendo, para isto, solicitar ao Presidente da Câmara Municipal que comunique ao Prefeito Municipal, cientificando-o do dia e hora em que a Comissão iniciará os trabalhos.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 36. Às Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e os assuntos submetidos ao seu exame, manifestando sobre eles o seu parecer para orientação do Plenário, e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resoluções e de Decretos Legislativos atinentes a sua especialidade.

Art. 37. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal são 04 (quatro), composta cada uma por 03 (três) Vereadores, e têm a seguinte denominação:

- I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente;
- IV - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 38. - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar sobre as proposições e assuntos submetidos ao seu exame, quanto ao aspecto, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Parágrafo Único - Caso a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final der parecer contrário, o Projeto não poderá ir a Plenário, salvo se houver a rejeição do parecer pelo Plenário.

Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, manifestar-se sobre as proposições e todos os assuntos entregues a sua apreciação e, especialmente sobre:

- I - proposta orçamentária, sugerindo as modificações e opinando sobre as emendas apresentadas;
- II - prestações de contas dos Poderes Executivo e Legislativo, propondo o Projeto de Decreto Legislativo aprovando-as ou rejeitando-as;
- III - proposições que disponham sobre a abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou estabeleçam dívidas para o Município;
- IV - balancetes e balanços da Câmara e da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes o andamento as receitas e das despesas dos dois Poderes;
- V - proposições que fixem ou alterem os vencimentos e vantagens dos servidores municipais;
- VI - proposição de projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observada as disposições constantes no art. 13, V, da Lei Orgânica Municipal, no caso da Mesa da Câmara Municipal se omitir em propô-lo até o dia 30 de maio do ano em que ocorrer as eleições municipais.
- VII - o zelo para que nenhum projeto seja aprovado, criando encargos para o erário público municipal, sem que sejam especificados os recursos hábeis;
- VIII - consultar o Executivo Municipal, sobre a conveniência e oportunidade da instituição de Leis que acarretem despesas e exijam recursos especiais.

§ 1º. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo e sobre todas as que digam respeito a finanças, não podendo serem submetidas à apreciação do Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 3º, do Artigo 54, deste Regimento Interno.

§ 2º. Concluído o parecer, será o mesmo e a proposição apresentados ao Plenário para apreciação.

Art. 40. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente opinar sobre todas as matérias e assuntos atinentes e realização de obras, reformas e conservação, e serviços executados e prestados pelo Município, direta ou indiretamente, no âmbito Municipal, bem como quanto à aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município e, ainda, referentes ao Meio Ambiente, atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

Art. 41. Compete ainda à Comissão de que trata o artigo anterior, acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços municipais, e a execução do Plano Diretor do Município.

Art. 42. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opinar sobre as matérias e assuntos

atinentes a educação, artes, cultura, patrimônio histórico, esportes, saúde higiene, assistência social e previdenciária em geral e, ainda, as obras assistenciais.

Art. 43. A composição das Comissões Permanentes, será feita na sessão seguinte à eleição da Mesa da Câmara Municipal, em comum acordo entre o Presidente da Câmara e os líderes ou representantes das bancadas, observado o disposto no artigo 34, deste Regimento Interno.

§ 1º. No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 2º. As Comissões Permanentes serão eleitas para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 44. Não havendo o acordo, conforme dispõe o artigo anterior, a escolha dos Membros das Comissões Permanentes, será feita por eleição, na Câmara Municipal, presente a maioria dos Vereadores, votando cada Vereador em um único candidato a cada vaga em cada comissão, considerando-se eleito o mais votado.

§ 1º. Proceder-se-ão a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todas as vagas, em todas as Comissões Permanentes.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o Vereador do Partido ainda não representado em nenhuma Comissão ou, ainda, o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão e, persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador concorrente a vaga, que tiver obtido maior número de votos nas eleições municipais.

Art. 45. A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes será feita em caráter nominal, com a indicação do nome da Comissão Permanente, onde os votantes indicarão os nomes dos Vereadores escolhidos para comporem a referida Comissão.

§ 1º. O mesmo Vereador não poderá participar em mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

§ 2º. Conforme dispõe o Artigo 14 deste Regimento, o Presidente da Mesa da Câmara Municipal não poderá fazer parte das Comissões, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer.

§ 3º. No caso de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, substituirá o Vice-Presidente da Câmara Municipal, nas Comissões a que ele pertence, o Vereador que for escolhido na forma regimental, não se aplicando neste caso o disposto no § 1º, deste artigo.

§ 4º. As vagas nas Comissões Permanentes, por renúncia, destituição ou perda do mandato de Vereador, serão supridas de acordo com o disposto nos artigos 43, 44 e 45 deste Regimento Interno, e o eleito completará o biênio do mandato.

§ 5º. Verificada a vaga, o Presidente da Câmara imediatamente designará qualquer Vereador para preenchê-la, até que seja procedida a escolha ou eleição do substituto definitivo e, também neste caso, não se aplica o disposto no § 1º, deste artigo.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES, VICE-PRESIDENTES E MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e, pré-fixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 47. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, ou relatá-las pessoalmente;

IV - zelar pela observância e cumprimento dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário;

VI - conceder "vista" da matéria que está sendo apreciada pela Comissão, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, mas, somente quando a matéria estiver tramitando em regime ordinário;

VII - avocar a matéria, para emissão do parecer em 48:00h (quarenta e oito horas) quando vencido o prazo do relator;

VIII - solicitar ao Presidente da Câmara, a indicação de substituto para membros da Comissão, quando houver

surgido vaga.

§ 1º. O Presidente da Comissão Permanente poderá, a seu critério, atuar como relator, e só terá direito a voto no caso de empate.

§ 2º. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe recurso ao Plenário, no prazo de 03(três) dias.

§ 3º. O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e o Vice-Presidente pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 48. Os Presidentes das Comissões Permanentes, reunir-se-ão mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e indicarem as providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara Municipal, nos dias e horas pré-fixados quando de sua primeira reunião.

Art. 50. As reuniões extraordinárias, que serão realizadas sempre que for necessário, serão convocadas com antecedência mínima de 24:00h (vinte e quatro horas), comunicando-se a todos os membros da Comissão, dispensado este prazo, para as convocações verbais, feitas durante a realização de reuniões ordinárias da Comissão, ou durante as Sessões da Câmara Municipal.

§ 1º. - Exclusivamente para emitir parecer em matéria sujeita ao Regime de Urgência Especial, as Comissões Permanentes poderão reunir-se durante o período destinado a Ordem do Dia das Sessões da Câmara Municipal, ocasião em que o Presidente da Casa, suspenderá a Sessão Plenária.

§ 2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes, terão a duração do tempo necessário para seus fins, salvo deliberação em contrário na maioria dos seus membros.

§ 3º. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem matérias em reuniões conjunta a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes.

Art. 51. As reuniões das Comissões Permanentes, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros, serão públicas.

Art. 52. As Comissões Permanentes somente deliberarão, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. De todas as reuniões das Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

SEÇÃO V

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 53. Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Competentes, para que estas emitam o parecer.

§ 1º. Os Projetos de Leis em Regime de Urgência, serão encaminhados às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo fixado no caput deste artigo, independente da sua leitura no expediente da Sessão.

§ 2º. Logo que receber qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator dentro de 48:00h (quarenta e oito horas), independente e reunião da Comissão, podendo reserva-lo à sua própria consideração.

§ 3º. O prazo para o relator emitir o parecer é de 07 (sete) dias e, o prazo para o Presidente da Comissão devolver o processo devidamente concluído à Mesa da Câmara Municipal, é de 15 (quinze) dias.

§ 4º. Findo o prazo concedido ao relator, sem que o mesmo apresente o parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 5º. Os prazos a que se referem este artigo, serão duplicados em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, processo de prestação de contas do Município, e triplicado, quando de tratar de projetos de codificação.

§ 6º. Quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito, da Mesa da Câmara ou, de pelo menos 1/3(um terço) dos Vereadores, em que tenha solicitação de Regime de Urgência; ou de emendas e subemendas, todos os prazos a

que se refere este artigo, serão reduzidos pela metade.

Art. 54. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada uma dará o seu parecer separadamente.

§ 1º. O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para a outra, procedendo-se os registros nos protocolos competentes.

§ 2º. Quando qualquer Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requererá por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido a votação do Plenário, sem discussão. Neste caso, o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada pelo requerente.

§ 3º. Esgotados os prazos concedidos às Comissões e não apresentado o devido parecer, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independente do pronunciamento do Plenário, designará relator *ad hoc* para emitir o parecer, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§ 4º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário, com ou sem o parecer.

§ 5º. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matérias em conjunto.

Art. 55. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre a constitucionalidade ou legalidade de proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Art. 56. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo e exame.

Parágrafo Único. O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do relator, tanto quanto possível sintético, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substituto ou emenda.

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o relatório do relator.

Art. 57. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre o relatório, mediante voto.

§ 1º. o relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão

§ 2º. A simples aposição de assinatura, sem qualquer observação, implicará na concordância total do signatário, a manifestação do relator.

§ 3º. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".

§ 4º. Poderá o membro da Comissão exarar o voto em separado, devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, podendo dar outras fundamentações;

II - "aditivo" quando favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º. O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá "voto vencido".

§ 6º. O voto separado divergente ou não, das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 58. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

I) ao prosseguimento da tramitação do projeto, se rejeitado o parecer;

II) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

SEÇÃO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 59. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, resumindo o que ocorreu durante a reunião, devendo consignar-se o seguinte:

- I - a hora e local da reunião;
- II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativas;
- III - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;
- IV - referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates.

Parágrafo Único. Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata da reunião anterior será assinada também pelo Presidente da Câmara.

Art. 60. A Secretaria incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá a manutenção do protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES

Art. 61. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia do membro da Comissão;
- II - com a destituição do membro da Comissão;
- III - com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º. A renúncia do membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito através de expediente dirigido à Mesa da Câmara Municipal que, pelo seu Presidente, será levado ao conhecimento do Plenário.

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes, serão destituídos, caso não compareçam a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, da respectiva Comissão, durante o biênio, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º. Com a perda do mandato de Vereador, automaticamente o membro da Comissão Permanente perde também o seu mandato na Comissão ou Comissões a que pertencer.

§ 4º. A destituição se dará por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que, após comprovar o fato e cumpridas as disposições regimentais, declarará vago o cargo na Comissão respectiva.

§ 5º. Vago o cargo na Comissão, o Presidente da Câmara Municipal, imediatamente designará qualquer Vereador para preenchê-lo até que seja indicado, escolhido ou eleito o substituto definitivo de acordo com o disposto nos Artigos 43, 44 e 45 e seus parágrafos, deste Regimento Interno.

Art. 62. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, a vaga será preenchida de acordo com o disposto na § 5º, do Artigo anterior, e demais dispositivos regimentais.

§ 1º. Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, assumirá a vaga, obrigatoriamente, o respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento, ou ainda, até o fim do biênio, se for o caso.

SEÇÃO IX DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 63. As Comissões Especiais Temporárias são:

- I - Comissões Especiais Representativas;
- II - Comissões Especiais de Representação;
- III - Comissões Especiais de Investigação;
- IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 64. As Comissões Especiais Representativas serão eleitas pela Câmara Municipal, em votação nominal, ao término de cada Sessão Legislativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível a proporcionalidade de

representação partidária ou dos blocos parlamentares na casa, que funcionará nos períodos de recesso legislativo, com as seguintes atribuições:

- I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;
- II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III - zelar pela observância da Lei Orgânica Municipal e dos direitos e garantia individuais;
- IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º. A Comissão Especial Representativa é constituída por número ímpar de Vereadores.

§ 2º. A Comissão Especial Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

§ 3º. Se por qualquer motivo não for eleita a Comissão Especial Representativa de que trata este Artigo, a Mesa da Câmara Municipal ficará incumbida das atribuições mencionadas nos incisos I a V, durante os períodos de recesso legislativo.

Art. 65. As Comissões Especiais de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal, em atos externos, principalmente nos de caráter social.

§ 1º. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento subscrito no mínimo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo Municipal, independente de deliberação do Plenário.

§ 2º. Os membros das Comissões Especiais de Representação serão designados de imediato pelo Presidente da Câmara Municipal, quando a constituição for de sua iniciativa.

§ 3º. A Comissão Especial de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal, será composta pelos Vereadores indicados pelos autores do requerimento, presidida pelo primeiro signatário, quando dela não fizer parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 66. As Comissões Especiais de Investigação são as constituídas para elaboração e apreciação e estudos dos problemas municipais e a tomada de posição da Câmara, em assuntos, problemas ou irregularidades, que não sejam de competência de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 1º. As Comissões Especiais de Investigação serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução de autoria da Mesa da Câmara Municipal, ou então subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º. O Projeto de Resolução a que se refere o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação.

§ 3º. O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial de Investigação deverá indicar necessariamente:

- I - a finalidade devidamente fundamentada;
- II - o número de membros;
- III - o prazo de duração.

§ 4º. A indicação dos Vereadores que comporão a Comissão Especial de Investigação compete:

- I - a mesa da Câmara Municipal, quando o Projeto de Resolução de constituição da Comissão for de sua autoria;
- II - a 1/3 (um terço) dos Vereadores, quando for da autoria destes, o Projeto de constituição da referida Comissão.

§ 5º. Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial de Investigação elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o a publicação e comunicará ao Plenário a conclusão dos trabalhos.

§ 6º. Sempre que a Comissão Especial de Investigação julgar necessário consubstanciar o resultado do seu trabalho numa proposição, deverá mencionar no seu parecer, oferecendo a sugestão a autoridade competente para apresentar tal proposição.

§ 7º. No caso da Comissão Especial de Investigação não concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente destituída, salvo se o Plenário tiver aprovado a tempo hábil, prorrogação do seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa dos seus membros, cuja tramitação obedecerá o estabelecido no § 2º deste Artigo.

Art. 67. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, serão constituídas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. Recebido o requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, a Mesa elaborará o Projeto de Resolução constituindo a Comissão Parlamentar de Inquérito, mencionando no mesmo as áreas de atuação com base no requerimento e nas denúncias apresentadas, que será apreciado pelo Plenário independentemente de parecer, em única discussão e votação, na Ordem do Dia da Sessão subsequente aquela em que foi o requerimento apresentado.

§ 2º. A conclusão a que chegar a Comissão Parlamentar de Inquérito, na apuração de responsabilidades de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

§ 3º. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas para apurar:

I - infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Membros da Mesa da Câmara Municipal e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos da Legislação Federal pertinente;

II - irregularidades que possam culminar com a destituição de Membros da Mesa da Câmara Municipal, nos termos dos Artigos 21 a 23, deste Regimento Interno.

§ 4º. Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito serão indicados pelos autores do requerimento referido no caput deste Artigo, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

Art. 68. Aplica-se subsidiariamente às Comissões Especiais Temporárias, no que couber e desde que colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Parágrafo Único. Não se constituirá Comissão Especial Temporária de qualquer espécie, para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 69. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pelo conjunto dos Vereadores em exercício, na forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º. A forma legal, são as sessões da Câmara Municipal, regidas pelos dispositivos referentes a matéria, instituídas em Leis e neste Regimento Interno.

§ 2º. O local é o recinto da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 13, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e o Artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 3º. O número suficiente para deliberar é o quórum determinado em Lei e neste Regimento Interno, para a realização das Sessões e para as deliberações do Plenário.

Art. 70. A discussão e a votação das matérias pelo Plenário, constantes na Ordem do Dia, só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou seja; estando presentes a maioria dos Vereadores, e em caso previstos neste Regimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Aplica-se as matérias sujeitas a discussão e votação no Expediente, o disposto neste Artigo.

Art. 71. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 72. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e serão regidos de acordo com o disposto na Legislação pertinente em vigor.

Art. 73. A nomeação, admissão, exoneração, demissão, dispensa, bem como todos os demais atos de administração dos servidores da Câmara Municipal, competem ao Presidente, de conformidade com a Legislação

pertinente em vigor.

Art. 74. Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos, por Portaria e a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos vencimentos iniciais, serão criados por Lei de iniciativa da Mesa.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal ficam sujeito ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 75. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposições fundamentadas.

Art. 76. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Parágrafo único. A correspondência de que trata o caput deste artigo poderá ser movimentada de forma digital, à critério da Presidência, utilizando-se os meios atuais e práticos para tal fim, adotando-se sempre a forma mais célere e segura, visando atender ao disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 77. Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I - elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;

II - suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando os limites da autorização constante da Lei Orçamentária, e desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

III - outros casos como tais definidos em Lei ou Resolução.

Parágrafo Único. A Presidência determinará à Secretaria Administrativa, a expedição, numerados em ordem cronológica de:

I - Ato, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação dos membros das Comissões Temporárias, quando tal nomeação for de sua competência, conforme dispõe este Regimento Interno;

c) designação de substitutos nas Comissões Permanentes, conforme dispõe este Regimento Interno;

d) assuntos de caráter financeiro, quando este Regimento não dispuser de outra forma;

e) outros casos de sua competência e que não estejam enquadrados como portarias.

II - Portarias, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e relocação nos quadros de pessoal;

c) - autorização para contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público e do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o art. 91, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

d) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

e) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

III - contratos, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 91, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

b) execução de obras e serviços de competência e de necessidade do Poder Legislativo Municipal, na forma da Lei;

c) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Art. 78. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara Municipal serão expedidas por meio de

Instruções, também numeradas em ordem cronológica.

Parágrafo Único. A numeração cronológica dos Atos, Portarias, Contratos e Instruções expedidas pela Mesa da Câmara ou pela Presidência obedecerá o período da Sessão Legislativa, um ano.

Art. 79. A Secretaria Administrativa mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer interessado independente do pagamento de qualquer taxa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

§ 1º. No mesmo prazo deverão autorizar o fornecimento de cópias dos seus atos, contratos e decisões, desde que requeridos para fim de direitos determinados, e o requerente comprove o recolhimento do valor a elas atribuído, na Tesouraria da Prefeitura.

§ 2º. Deverão ser atendidos no mesmo prazo, se outro não for fixado pelo Juiz, as requisições ou interpelações judiciais.

Art. 80. A Secretaria Administrativa terá livros, fichas ou pastas de arquivo necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Membros da Mesa e das Comissões;
- II - declarações de Bens do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- III - atas das Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV - registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;
- V - cópias de correspondências oficiais;
- VI - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos;
- VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII - licitações e contratos realizados pela Câmara;
- IX - contratos de servidores;
- X - termo de compromisso e posse dos funcionários;
- XI - contratos em geral;
- XII - cadastramento de bens imóveis.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. No caso de serem os livros substituídos por fichas ou pastas, estas deverão ser vistas e/ou autenticadas pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - Orienta-se a migração do arquivo físico para o arquivo digital, de modo gradual e dentro da capacidade de digitalização de cada órgão, nos termos do disposto no Decreto nº. 16.307 de 25 de outubro de 2023, bem como a destruição do acervo físico, após digitalização, nos termos do Decreto nº. 15.876, de 21 de fevereiro de 2022.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 81. Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 82. É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente da Câmara;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do Executivo;

IV - concorrer ao cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno.

Art. 83. São deveres dos Vereadores, entre outros:

- I - desincompatibilizar-se e apresentar Declaração Pública de Bens, no ato da posse e no término do mandato;
- II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III - desempenhar fielmente o mandato, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;
- IV - exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa da Câmara ou nas Comissões;
- V - comparecer às sessões decentemente trajado e pontualmente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- VI - manter o decoro parlamentar;
- VII - não residir fora do município;
- VIII - conhecer e observar este Regimento Interno.

Art. 84. Sempre que qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que devam ser reprimidos, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, de acordo com a gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- VI - proposta de perda do mandato do infrator, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar o auxílio da força policial necessária.

Art. 85. É Vedado ao Vereador:

- I - desde a expedição do Diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusula uniforme;
 - b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em Concurso Público e observado o disposto no art. 92, III, da Lei Orgânica do Município.
- II - desde a posse:
 - a) ocupar cargo, emprego ou função, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;
 - b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
 - c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de Direito Público do Município, ou nela exercer função remunerada;
 - d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades que se refere a alínea "a" do inciso I, deste artigo.

Art. 86. Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 87. A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias em defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 88. Os Vereadores tomarão posse nos termos do disposto no Artigo 6º, e seus Parágrafos, deste Regimento.

§ 1º. O Vereador que não comparecer ao ato de instalação da Câmara Municipal, bem como o suplente quando convocado, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão designada, devendo prestar compromisso e cumprirem o disposto no § 5º, do Artigo 6º, deste Regimento.

§ 2º. O Suplente quando convocado deverá tomar posse no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 3º. A recusa do Vereador eleito ou do Suplente convocado, a tomar posse, dentro do prazo estabelecido, importa em renúncia tácita de mandato, devendo o Presidente da Câmara, declarar extinto o mandato, e convocar o respectivo suplente.

§ 4º. Verificada a existência de vaga e o Presidente da Câmara não convocando, poderá o primeiro suplente que tem direito a preenchê-la, cumprir o que dispõe este Regimento com referência a posse dos Vereadores, e comparecer a primeira sessão para tomar posse, não podendo o Presidente da Câmara omitir-se a empossá-lo.

Art. 89. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por doença, devidamente comprovada;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120(cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, com remuneração integral.

§ 1º. Considera-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor de Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença.

§ 3º. O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não pode ser inferior a 30 (trinta) dias, não podendo o Vereador reassumir o exercício do mandato, antes do término da licença.

§ 5º. Independente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º. Na hipótese do § 1º deste Artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 7º. A apresentação do requerimento do Vereador pedindo licença, se dará quarenta e oito horas antes do início da sessão e, a Mesa da Câmara o transformará em Projeto de Resolução, que será apreciado no Expediente da sessão, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer matéria, só sendo rejeitado pelo voto de 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 8º. Na hipótese do Inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 9º O Suplente de Vereador para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 10 O Suplente de Vereador só será convocado, nos casos de vaga ou de licença superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 18 §1º da Lei Orgânica do Município.

§ 11 No caso de vaga ou licença inferior a 30 (noventa) dias, quando não será convocado o Suplente, calcular-se-á o quórum para todos os efeitos, em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS NA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 90 - As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou perda do mandato de Vereador ou, ainda, pelo atendimento à preceito legal, conforme disposto no art. 29, IV, da Constituição Federal.

SEÇÃO I

DA EXTINÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR

Art. 91. Terá o Vereador declarado a extinção do seu mandato quando:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo 85, Incisos I e II, deste Regimento Interno;

II - seu procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo missão ou licença por esta autorizada;

IV - perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - renunciar ao mandato, na forma estabelecida neste Regimento Interno, ou falecer.

§ 1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º. Nos casos dos Incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º. Nos casos previstos nos Incisos III, IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de Ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 92. Para efeito do disposto no Inciso III, do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu à Sessão, quando além de assinar a lista de presença, participou dos trabalhos da mesma, discutindo e/ou votando.

§ 1º. As faltas às Sessões poderão ser justificadas, em caso de força maior, através de requerimento fundamentado e, se for o caso, acompanhado do comprovante que justifique a falta.

§ 2º. O requerimento e o comprovante mencionados no parágrafo anterior, serão enviados ao Presidente da Câmara que, verificando a regularidade de ambos, abonará a falta do Vereador.

Art. 93. A extinção do mandato do Vereador tornar-se-á efetivada, pela declaração do ato pelo Presidente da Câmara, sendo inserida em ata; e a perda do mandato, pela promulgação do Decreto Legislativo respectivo.

Parágrafo Único. O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito as sanções de perda do cargo e proibição de eleição para cargo da Mesa, durante a Legislatura.

Art. 94. O Vereador e o Suplente quando convocado, que estiver em situação incompatível com o exercício do mandato, antes de tomar posse, deverá desincompatibilizar-se.

Art. 95. A renúncia ao mandato de Vereador, far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que levará ao conhecimento do Plenário, em sessão pública, independentemente de deliberação e, determina que conste em ata e declara aberta a vaga, convocando o Suplente, se for o caso.

SEÇÃO II

DA CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 96. Dentre outros previsto em Lei, a Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do território do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 97. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação pertinente.

Art. 98. A perda do mandato torna-se efetivada, a partir da promulgação do Decreto Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal ou de seu substituto.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 99. - A remuneração dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da Legislatura, constante os termos do art. 39, VI, deste Regimento Interno, vigorando para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e no art. 13, VI da Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação, sendo atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida na lei fixadora.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de qualquer vantagem ou gratificação aos vereadores, inclusive àqueles que detenham cargos na Mesa Diretora.

Art. 100 - Ao vereador em viagem para fora do Município e serviço da Câmara, é assegurado o ressarcimento de todas as despesas, desde que comprovadas na forma da Lei, e desde que em estrita relação com a viagem, sendo rejeitados os gastos exorbitantes ou sem relação pertinente.

CAPÍTULO V DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 101. Líder é o porta-voz de uma representação partidária, é o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º. No início de cada sessão legislativa os membros das bancadas ou dos blocos partidários farão a indicação dos líderes, em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nas 24 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2. Enquanto não for feita a indicação mencionada no parágrafo anterior, a Mesa da Câmara Municipal considerará líder e vice-líder respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador que obtiveram maior número de votos nas eleições municipais, de cada bancada.

§ 3º. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por membros ativos da Mesa, exceto o segundo secretário.

§ 4º. É de competência dos líderes, além de outras atribuições, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, quando for o caso.

§ 5. É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência da Câmara, em qualquer momento da sessão, exceto no momento das votações ou quando tiver orador na tribuna, usar palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 6º. A juízo da Presidência da Câmara, poderá o Líder, transferir a palavra a um dos seus líderes se, por motivo ponderável, não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna.

§ 7º. A reunião de Lideranças para tratar de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 102. As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, assegurando-se o acesso do público.

§ 1º. Para assegurar-se a publicidade das sessões da Câmara Municipal, a pauta e os resumos dos seus trabalhos serão publicados na imprensa escrita, oficial ou não, com antecedência mínima de 48:00h (quarenta e oito horas).

§ 2º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto reservada ao público desde que se apresente convenientemente trajado, não porte armas, conserve-se em silêncio durante os trabalhos, não se manifeste a favor ou contra ao que se passa no Plenário e, atenda as determinações do Presidente.

§ 3º. O Presidente da Câmara Municipal determinará a retirada do assistente que se conduza de forma contrária ao disposto no parágrafo anterior, prejudicando os trabalhos.

Art. 103. As Sessões ordinárias serão realizadas todas as segundas-feiras, com duração máxima de 03:30h (três horas e trinta minutos), das 19:00h (dezenove horas) às 22:30(vinte e duas horas e trinta minutos), com um intervalo, se necessário, de 00:15 (quinze minutos) entre o fim do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1º. As sessões ordinárias poderão ser prorrogadas, por período nunca inferior a 00:15h (quinze minutos) por proposta do Presidente, determinação do Plenário, ou a requerimento verbal de Vereador, para conclusão da votação de matéria já discutida.

§ 2º. O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 00:10h (dez minutos) antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º. Antes de terminar a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la novamente, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 00:05h (cinco minutos) antes do término da prorrogação anterior.

§ 4º. Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicando os demais.

§ 5º. Quando o dia destinado à realização da sessões ordinária (segunda-feira) for feriado ou ponto facultativo, a

sessão realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte, independente de convocação.

§ 6º. Qualquer alteração no calendário de reuniões ordinárias será comunicado pela Presidência e por escrito, a todos os Vereadores.

Art. 104. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º. Somente serão convocadas e realizadas sessões extraordinárias, quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.

§ 2º. Aplica-se às sessões extraordinárias quanto a sua duração e prorrogação, o disposto no artigo anterior.

Art. 105. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local desde que, seja seguro e acessível, a critério da Mesa da Câmara Municipal e comunicado a todos os Vereadores.

Art. 106. Normalmente, as sessões da Câmara serão realizadas na sua sede e no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, observado o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Para as reuniões que forem realizadas fora da sede da Edilidade, serão comunicados por escrito, e pessoalmente todos os vereadores, não se considerando como faltoso, o Vereador que não for assim convocado e não comparecer.

§ 2º. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

§ 3º. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou com requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 4º. Nas sessões extraordinárias, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 5º. Exceto nas sessões solenes, a Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) e somente deliberará com a presença da maioria dos Vereadores que a compõem.

§ 6º. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinado.

§ 7º. A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão ficar na parte do recinto do Plenário destinado aos Vereadores, as autoridades presentes e as personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 8º. A critério da Presidência, os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessões, poderão usar a palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Poder Legislativo.

§ 9º. De cada sessão na Câmara Municipal, será lavrada ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, que será submetida a apreciação do Plenário.

§ 10. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transição integral aprovado pelo plenário.

§ 11. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a deliberação do Plenário na própria sessão, antes do seu encerramento, com a presença de qualquer número de Vereadores.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 107 As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I - expediente;

II - ordem do dia.

Art. 108. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão, iniciando com o expediente.

§ 1º. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará 00:15h (quinze minutos) e após, não comparecendo número suficiente para abertura da sessão, fará lavrar a ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad*

hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

§ 2º. A falta de número legal para deliberação do Plenário, não prejudica a parte reservada aos oradores no Expediente, que poderão utilizar-se da Tribuna e, não havendo oradores inscritos, será antecipada a ordem do dia, fazendo-se a verificação de quórum e havendo número legal, procede-se a continuidade da sessão, caso contrário, o Presidente adotará o disposto no final do parágrafo anterior.

§ 3º. Quando não houver número legal para deliberação do Plenário, tanto no expediente como na Ordem do Dia, as matérias e, inclusive as atas, automaticamente, ficarão transferidas para a sessão seguinte.

§ 4º. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, sendo feita nominalmente e constando em ata os nomes dos ausentes.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 109. O expediente terá a duração de 01:30h (uma hora e trinta minutos), destinando-se à apreciação da ata da sessão anterior e de outros documentos, conforme dispõe este Regimento Interno, a breves comentários, e ao uso da tribuna.

Art. 110. Após a apreciação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expedientes oriundos do Prefeito Municipal;
- II - expedientes recebidos de diversos;
- III - expedientes apresentados pela Mesa da Câmara;
- IV - expedientes apresentados pelos Vereadores;

§ 1º. As proposições serão lidas na seguinte ordem:

- I - emendas a Lei Orgânica do Município;
- II - projeto de Lei Complementar;
- III - projetos de Lei Ordinária;
- IV - projetos de Lei Delegada;
- V - projetos de Decreto Legislativo;
- VI - projetos de Resolução;
- VII - projetos substitutivos;
- VIII - emendas e subemendas;
- IX - parecer das Comissões Permanentes;
- X - relatório das Comissões Especiais Temporárias;
- XI - indicações;
- XII - requerimentos;
- XIII - recursos;
- XIV - outras matérias.

§ 2º. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Câmara, exceção feita ao projeto de Lei Orçamentária, às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e aos Projetos de Codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente, independente de solicitação.

Art. 111. Terminada a leitura das matérias em pauta, o restante do tempo do expediente será destinado a breves comunicações ou comentários, individualmente, sobre matéria apresentada, e logo após, ao uso da tribuna.

§ 1º. O prazo para o orador fazer breves comunicações ou comentários, individualmente, sobre matéria apresentada é de 00:05h (cinco minutos) improrrogáveis, vedado os apartes.

§ 2º. O prazo para o orador da tribuna discutir qualquer matéria ou abordar tema livre, é de 00:13h (treze minutos) improrrogáveis, podendo ser aparteado.

§ 3º. Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o orador deverá se inscrever previamente em lista

própria, até o término da leitura das matérias do Expediente, correndo a lista de inscrição da direita para a esquerda, sem exclusão ou privilégio de qualquer vereador ou membros da Mesa Diretora, iniciando-se pelo 2º vereador da ordem de inscrição da sessão anterior. Uma vez não se inscrevendo na ocasião própria, lhe facultada, não poderá mais o vereador se inscrever, invertendo ou modificando a ordem de fala, para o uso da tribuna na sessão em questão.

§ 4º. Quando o orador inscrito para falar da tribuna deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 5º. O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, ou mesmo presente desistir do uso dela, não poderá mais se inscrever na mesma sessão.

§ 6º. É vedada a cessão da palavra e de tempo, para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

§ 7º. Findo o expediente, tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia da sessão.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 112. Terminado o expediente, por se ter esgotado o seu tempo ou por falta de oradores e, transcorrido o intervalo regimental a que alude o Artigo 103 deste Regimento, tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia.

§ 1º. Logo que reabrir a sessão anunciando a ordem do dia, o Presidente procederá a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá, se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o quórum regimental, o Presidente suspenderá a sessão e aguardará por 00:15h (quinze minutos), como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 113. Nenhuma proposição será colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia e regularmente publicada, com antecedência mínima de 48:00h (quarenta e oito horas) do início da sessão.

§ 1º. Nas sessões em que devam ser apreciados os projetos que tratem da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do Plano Plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

§ 2º. O Primeiro Secretário procederá a leitura das matérias que serão apreciadas pelo Plenário, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos Vereadores presentes.

§ 3º. A votação das matérias propostas na ordem do dia será feita na forma determinada neste Regimento Interno, no Capítulo referente ao assunto.

§ 4º. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - vetos;

III - matérias em regime de urgência;

IV - matérias em regime de prioridade;

V - matérias em redação final;

VI - matérias em discussão única;

VII - matérias em segunda discussão;

VIII - matérias em primeira discussão;

IX - matérias em regime ordinário;

X - recursos;

XI - demais proposições.

§ 5º. Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 6º. A disposição da matéria na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da ordem do dia ou no seu transcorrer, aprovado pelo Plenário.

Art. 114. Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente anunciará, se possível, a pauta dos trabalhos da sessão seguinte, concedendo em seguida a palavra para os Vereadores regularmente inscritos para a explicação pessoal.

Art. 115. A explicação pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, com prazo de 00:03h (três minutos), improrrogáveis, para cada Vereador sem apartes.

§ 1º. A inscrição para falar em explicação pessoal será feita durante a sessão, observado o disposto no art. 114 deste Regimento, devendo ser anotada cronologicamente por servidor da Câmara, que encaminhará ao Presidente, aplicando no que couber, o disposto no artigo 111, § 3º e §5º, deste Regimento.

§ 2º. Não poderá o Vereador desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado. Em caso de insistência pelo aparteante, será advertido pelo Presidente e, na reincidência terá a palavra cassada.

§ 3º. Não havendo oradores ou tendo falado o último inscrito para explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do término do prazo regimental de duração. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 116. A Câmara Municipal somente poderá ser convocada extraordinariamente, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º. Considera-se de interesse público relevante e urgente, a matéria que, não sendo apreciada imediatamente, perderá a oportunidade e o adiamento da apreciação a tornará inútil, causando prejuízos à coletividade e/ou ao Município.

§ 2º. Para apreciar as matérias referidas neste artigo, poderá a Câmara Municipal reunir-se extraordinariamente, nos períodos de recesso legislativo.

§ 3º. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 48:00h (quarenta e oito horas) e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

§ 4º. Todas as convocações serão solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deverá proceder a convocação dos Vereadores.

§ 5º. Sempre que possível, as convocações de sessões extraordinárias serão feitas durante a realização das sessões, constando-se na ata, comunicando por escrito apenas os ausentes.

§ 6º. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 117. Na sessão extraordinária não haverá a parte do expediente, sendo todo seu tempo destinado à ordem do dia, após a leitura e apreciação da ata da sessão anterior.

§ 1º. Aplica-se às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 2º. Nas sessões extraordinárias somente serão apreciadas as matérias constantes da convocação.

§ 3º. Aberta a sessão extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, não contando após a tolerância de 00:15h (quinze minutos), com a presença da maioria absoluta para apreciação da matéria objeto da convocação, o Presidente encerrará a sessão, determinará a lavratura da ata que, independente de apreciação do Plenário, convocará outra sessão extraordinária para apreciação da matéria.

Art. 118. Omitindo-se o Presidente da Câmara Municipal de convocar as sessões extraordinárias, solicitadas pelo Prefeito ou pela maioria dos Vereadores, estes solicitarão a convocação ao Vice-Presidente, ao Primeiro Secretário, ao Segundo Secretário e, omitindo-se também estes, ao Vereador mais idoso entre os remanescentes e, assim, sucessivamente.

Parágrafo Único. O prazo para as convocações dispostas no artigo anterior deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 119. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por deliberação do Plenário, por escrito e indicando a finalidade da reunião.

§ 1º. As sessões solenes que a critério da Mesa, poderão ser realizadas em outros locais, fora do recinto da

Câmara Municipal, não terão expediente nem ordem do dia formal, dispensando-se a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º. As sessões solenes não terão tempo determinado para o seu encerramento, estendendo-se a reunião pelo tempo necessário a atingir o seu objetivo.

§ 3º. Nas sessões solenes, poderão usar a palavra, além do Presidente da Câmara, os líderes partidários ou os Vereadores por eles designados, o Vereador que propôs a realização da sessão como orador oficial da cerimônia se for o caso, as autoridades presentes que desejarem e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 120. A Câmara Municipal não poderá apreciar qualquer proposição em sessão secreta.

CAPÍTULO III

DAS ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 121. De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á dos trabalhos, contando sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a apreciação do Plenário.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em sessão, serão mencionados na ata somente com a indicação do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Poderá o Vereador requerer ao Presidente da Câmara, por escrito e em termos concisos, a transcrição de declaração de voto nas atas.

§ 3º. A ata da sessão anterior, salvo disposição regimental em contrário, será lida e apreciada na sessão seguinte.

§ 4º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a Impugnação, será lavrada nova ata, e, aprovada a retificação a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua apreciação.

§ 6º. Aprovada a ata, será a mesma assinada pelo Presidente, Secretário e demais Vereadores que desejarem.

Art. 122. A ata da última sessão de cada legislatura, será redigida e submetida a deliberação do Plenário, na própria sessão, antes do seu encerramento, com a presença de qualquer número de Vereadores.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 123. Proposição é a matéria sujeita à deliberação do Plenário, e são assim denominadas:

- I - emendas a Lei Orgânica do Município;
- II - projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária e de Lei Delegada;
- III - projetos de Decreto Legislativo e de Resolução;
- IV - projetos Substitutivos;
- V - emendas e subemendas;
- VI - parecer das Comissões Permanentes;
- VII - parecer e relatórios das Comissões Especiais Temporárias, de qualquer natureza;
- VIII - indicações e requerimentos;
- IX - recursos;
- X - representações;
- XI - vetos.

Parágrafo Único. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, objetivando o fácil entendimento e interpretação.

Art. 124. A Presidência da Câmara Municipal deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
- II - que delegar a outro o poder de atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - que, referindo-se a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI - que seja apresentada por Vereador ausente a sessão;

VII - que já tenha sido outra com o mesmo objetivo, rejeitada na mesma sessão legislativa, ressalvadas as disposições regimentais em contrário.

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente da Câmara, caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor da proposição, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer após concluído, será incluído na Ordem do dia da sessão seguinte para ser apreciado pelo Plenário.

Art. 125. Considerar-se-á autor da proposição, para efeito regimental, o primeiro signatário, sendo de simples apoio, as demais assinaturas.

Parágrafo Único. No caso em que as assinaturas de uma proposição conseguir quórum para sua apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa.

Art. 126. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme regulamento baixado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 127. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 128. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - regime de urgência especial;

II - regime especial;

III - regime de urgência;

IV - regime de prioridade;

V - regime ordinário.

Art. 129. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de publicidade da pauta no prazo legal, número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade, desde que não decorrente de negligência ou incúria da própria administração, observadas as seguintes normas e condições:

I - concedida a urgência especial para proposição ainda sem parecer, as Comissões competentes reunir-se-ão imediatamente, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo tempo necessário;

II - na ausência ou impedimentos de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos;

III - na impossibilidade de manifestação das Comissões Competentes, seja pela ausência ou pela recusa de seus membros, o Presidente da Câmara designará relator *Ad hoc* Especial para emitir o parecer;

IV - caso não seja emitido o parecer, a proposição passará a tramitar em regime de urgência;

V - a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de justificativa escrita, sendo submetida à apreciação do Plenário, e nos seguintes casos, ressalvadas as disposições regimentais em contrário:

a) pelo Prefeito Municipal, em proposição de sua autoria;

b) pela Mesa da Câmara, em proposição de sua autoria;

c) por Comissão, em assunto de sua especialidade;

d) por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, em qualquer proposição.

VI - somente poderá ser solicitado o regime de urgência especial para a proposição que, examinada objetivamente, evidencie a necessidade preeminente e atual de sua apreciação, de tal sorte que, não sendo desde logo apreciada, perda a sua oportunidade ou eficácia, causando prejuízos a comunidade e/ou ao município;

VII - o requerimento ou solicitação de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião mas, somente será anunciado e submetido ao Plenário, durante o tempo destinado à ordem do dia da sessão;

VIII - aprovado o requerimento ou solicitação de urgência especial, entrará imediatamente a proposição respectiva em discussão e votação;

IX - o requerimento ou solicitação de urgência especial não será discutido, mas poderá falar no final pelo prazo improrrogável de 00:05h (cinco minutos) o líder ou um Vereador de cada bancada e o líder do Prefeito na Câmara Municipal;

Art. 130. Em regime especial tramitarão as proposições que versem sobre:

I - licença do Prefeito e dos Vereadores;

II - constituição de Comissão Especial Temporária de qualquer espécie;

III - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

IV - vetos, parciais e totais;

V - destituição dos membros da Mesa da Câmara;

VI - projetos de Resolução e de Decreto Legislativo quando de iniciativa da Mesa da Câmara ou das Comissões.

Art. 131. tramitarão em regime de urgência as proposições:

I - de autoria do Prefeito Municipal, quando solicitado este regime de tramitação, na forma da Lei e deste Regimento;

II - de autoria de 1/3 (um terço) dos Vereadores, quando solicitado na mesma forma do inciso anterior;

III - que estando em regime de urgência especial, tenha sofrido sustação, nos termos do artigo 129, Inciso IV, deste Regimento.

Art. 132. Tramitarão em regime de prioridade as proposições:

I - que versarem sobre o orçamento anual, orçamento plurianual, diretrizes orçamentárias e outras de caráter financeiro, quando não for adotado outro regime de tramitação, permitido por este Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município.

II - de autoria do Prefeito Municipal, quando adotado este regime de tramitação;

III - de autoria de 1/4(um quarto) dos Vereadores, quando adotado este regime de tramitação.

Art. 133. O regime de tramitação ordinário aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de tramitação mencionados nos artigos 129, 130, 131 e 132 deste Regimento.

Art. 134. As proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único. A anexação far-se-á por decisão do Presidente da Câmara ou a requerimento da Comissão Competente, ou ainda, a requerimento do autor da proposição.

CAPÍTULO II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DOS PROJETOS

Art. 135. A Câmara exerce a sua função legislativa por meio de:

I - emendas a Lei Orgânica Municipal;

II - projetos de Leis Complementares;

III - projetos de Leis Ordinárias;

IV - projetos de Leis Delegadas;

V - projetos de Decretos Legislativos;

VI - projetos de Resoluções.

Art. 136. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º. A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e só será aprovada quando tiver favorável o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada, durante a vigência de estado de sítio ou de intervenção

no Município.

Art. 137. Projetos de Leis Complementares ou Ordinárias, são as proposições que têm por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, Prefeito Municipal e aos cidadãos, que exercerão sob forma de moção articulada, subscrita no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

§ 2º. Os Projetos de Leis Complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

§ 3º. Serão Leis Complementares dentre outras previstas na Lei Orgânica do Município:

I - código tributário do Município;

II - código de obras;

III - código de posturas;

IV - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

V - lei orgânica, instituidora da guarda municipal;

VI - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VII - lei que institui o Plano Diretor do Município.

§ 4º. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e Autarquias, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;

III - criação, estruturação e atribuição das Secretarias, Departamentos ou Diretórios equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

§ 5º. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto no inciso IV, do parágrafo anterior.

§ 6º. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

III - fixação ou atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal

IV - fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal;

§ 7º. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvando o disposto na parte final do inciso II, do parágrafo anterior, se assinada pela metade dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal;

§ 8º. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa e, solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 9º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a apreciação.

§ 10º. O prazo previsto no parágrafo 7º deste Artigo, não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos Projetos de Lei Complementar.

§ 11º. A solicitação de urgência ou a fixação do prazo citado no § 7º deste artigo, tanto pode ser mencionado no próprio Projeto de Lei, como ser solicitado posteriormente, através de expediente do Prefeito, dirigido ao Presidente

da Câmara Municipal.

§ 12º. Caso o Prefeito Municipal julgue que o Projeto deverá ser apreciado em regime de urgência especial, o encaminhará em regime de urgência e solicitará através da Mensagem a adoção do regime de urgência especial na forma e de acordo com o disposto no Artigo 129 e seus incisos e alíneas, deste Regimento Interno.

§ 13º. As Proposições rejeitadas ou não sancionadas somente poderão constituir objeto de nova proposta versando sobre a mesma matéria na mesma sessão legislativa, mediante iniciativa da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições ou projetos de iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 138 Os Projetos de Lei com prazo fixado para deliberação, deverão constar, obrigatoriamente da ordem do dia da primeira sessão seguinte a data em que se esgotou o prazo, independentemente de parecer das Comissões, podendo para isto o Presidente da Câmara designar Relator *Ad hoc* para emitir o parecer.

Art. 139. Aprovado o Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

Art. 140. Os Projetos de Leis Delegadas serão elaborados pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à Lei Complementar, os planos plurianuais e orçamentos não serão objetos de delegação.

§ 2º. A delegação ao Prefeito Municipal será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º. O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que a fará em votação única, vedada a apresentação de emendas.

Art. 141. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da competência e da economia interna da Câmara Municipal, mas que são de sua competência exclusiva e privativa, não sujeitas a sanção do Prefeito Municipal, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Câmara Municipal;
- II - concessão de licença ou afastamento do Prefeito;
- III - autorização para o Prefeito se ausentar do Município, por período superior a 15 (quinze) dias;
- IV - concessão de Título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;
- V - demais atos que independam de sanção do Prefeito Municipal, e como tais sejam definidos em Lei ou neste Regimento.

§ 2º. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, a iniciativa dos Projetos de Decretos Legislativos aos quais se referem os incisos II e III do parágrafo anterior.

Art. 142. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos e matérias de interesse interno da Câmara Municipal, de natureza econômica, política, administrativa e que versarem sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e aos Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I - concessão de licença ou afastamento dos Vereadores;
- II - criação de Comissões Especiais Temporárias, conforme dispõe este Regimento Interno;
- III - destituição da Mesa da Câmara, ou de qualquer de seus Membros;
- IV - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- V - julgamento dos recursos de sua competência;
- VI - organização dos serviços administrativos;
- VII - outros casos previstos em Lei ou neste Regimento Interno.

§ 2º. Ressalvadas as disposições em contrário e a competência sucessiva, compete a Mesa da Câmara Municipal, a iniciativa dos Projetos de Resolução mencionados nos Incisos I, II, V e VI do parágrafo anterior.

§ 3º. Os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução, elaborados pelas Comissões Permanentes, ou por qualquer uma das Comissões Especiais Temporárias, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do

dia da sessão seguinte à da sua apresentação, independente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, aprovado pelo Plenário.

Art. 143. Lido o Projeto pelo Secretário, será encaminhado à Comissão Permanente competente para que esta emita o parecer, ressalvadas as disposições regimentais em contrário.

Art. 144. São requisitos dos Projetos:

- I - título e número de ordem;
- II - ementa do seu objeto;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos e, se for o caso, em parágrafos, incisos e alíneas;
- IV - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- V - menção de revogação das disposições em contrário;
- VI - anexar mensagem, justificando a adoção da medida.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 145. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos poderes competentes.

§ 1º. Não é permitido dar a norma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimentos.

§ 2º. As indicações serão lidas no expediente das Sessões e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 3º. Caso o Presidente da Câmara Municipal, entender que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao seu autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será apreciado pelo Plenário, no Expediente da Sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 146. Requerimento é uma solicitação verbal ou escrita dirigida ao Presidente, abordando um assunto determinado.

Parágrafo Único. Quanto a competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;
- II - sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 147. São da competência do Presidente da Câmara e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- IX - preenchimento de vaga em comissão;
- X - declaração de voto.

Art. 148. São da competência do Presidente da Câmara e escritos, os seguintes requerimentos:

- I - renúncia de membros da Mesa da Câmara Municipal;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra comissão;
- III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - constituição de Comissão Especial Temporária, na forma prescrita neste Regimento;

VII - cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara Municipal;

VIII - informações solicitadas pelo Prefeito Municipal, ou por seu intermédio.

§ 1º. O Presidente da Câmara é soberano na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo disposição em contrário.

§ 2º. Informando a Secretaria da Câmara, haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já prestadas as informações solicitadas, fica o Presidente da Câmara desobrigado de repeti-la.

Art. 149. São de competência do Plenário, verbais e votados sem discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão, conforme dispõe este Regimento;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão, conforme dispõe sobre este Regimento Interno.

Art. 150. São de competência do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor, de congratulações e manifestações de protestos;

II - audiência de Comissão para assunto em pauta;

III - inserção de documento em ata;

IV - retirada de proposições já submetidas à deliberação do Plenário.

V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

VI - solicitação da adoção de providências ou medidas de interesse público, por parte da autoridade competente, referente a execução de obras, reformas, reparos, prestação de serviços públicos e etc.

§ 1º. Os requerimentos mencionados neste artigo, devem ser apresentados pelo autor na Secretaria da Câmara Municipal até 48:00h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, na qual serão apreciados, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 2º. Os requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência, adiamento ou a vista de processos constantes da ordem do dia, serão apresentados no início ou no transcorrer da sessão; igual critério será adotado para os processos que mesmo não estando na pauta de trabalhos, seja requerido o regime de urgência especial.

§ 3º. Os requerimentos de adiamento ou de vistas de processos constantes ou não da ordem do dia, serão formuladas constando o prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º. Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sobre os quais o Plenário decidirá sem discussão, sendo admitido, apenas o encaminhamento da votação pelos líderes de representações partidárias.

§ 5º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações de louvor e manifestações de protestos, que poderão ser apresentados em qualquer fase da sessão.

Art. 151. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente da Câmara, a quem de direito.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente da Câmara, indeferir e determinar o arquivamento, ou ainda, devolver aos interessados, os requerimentos ou petições que se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara, ou que não estejam propostos em termos adequados, ou ainda, que atentem contra a moral e os bons costumes ou contra o decoro parlamentar e a dignidade das instituições.

Art. 152. As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas as Comissões competentes para receber parecer, após ser dado conhecimento ao Plenário.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão será votado no expediente da sessão, em cuja pauta for incluído o processo, podendo qualquer Vereador requerer a sua discussão, o que fará com que a matéria passe para o Expediente da sessão seguinte, caso não haja tempo necessário para sua discussão na mesma sessão.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 153. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido a apresentação de Projeto Substitutivo parcial, ou de mais de um Projeto substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 154. Emenda é a proposição apresentada como assessória de outra.

§ 1º. As Emendas podem ser: Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 2º. Emenda Supressiva é a que manda suprimir no todo ou em parte, o Artigo, Parágrafo, Inciso ou Alínea do Projeto.

§ 3º. Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do Artigo, Parágrafo, Inciso ou Alínea do Projeto.

§ 4º. Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do Artigo, Parágrafo, Inciso ou Alínea do Projeto.

§ 5º. Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redação do Artigo, Inciso ou Alínea do Projeto, sem alterar a sua substância.

Art. 155. A Emenda apresentada a outra Emenda, denomina-se Subemenda e reger-se-á pelas normas comuns à Emenda.

Art. 156. A emenda global é denominada substitutivo.

Art. 157. Não serão aceitos Projetos Substitutivos, Emendas ou Subemendas, que não tenham relação direta ou imediata, com o objeto da proposição principal.

§ 1º. O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, tem direito de reclamar contra a admissão dos mesmos, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º. As Emendas que não se referirem diretamente à matéria objeto do Projeto original serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

Art. 158. - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência especial, ou quando assinada pela maioria absoluta dos Vereadores, não serão recebidas pela Mesa, Projeto Substitutivo, Emendas ou Subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até quarenta e oito horas antes do início da sessão, para fins de publicação.

§ 1º. Apresentado o Projeto Substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do Projeto original, sendo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à Comissão competente.

§ 2º. As Emendas e Subemendas sendo aceitas, apreciadas e aprovadas, serão encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com o Projeto Original, para ser redigido com a inclusão das Emendas e Subemendas aprovadas.

§ 3º. Ao Projeto Original aprovado em primeira votação, não poderá ser apresentado Projeto Substitutivo, mas poderá ser incluídas emendas ao mesmo.

§ 4º. A emenda ou subemenda que for rejeitada na primeira discussão do Projeto Original, não poderá ser renovada na segunda.

§ 5º. O Prefeito Municipal pode propor alterações aos Projetos de sua iniciativa, enquanto a matéria estiver em poder da Comissão Permanente encarregada de emitir parecer.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 159. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para opinar e elaborar o competente Projeto de Resolução.

§ 2º. Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária, subsequente à sua publicação.

3º. Os prazos mencionados no caput deste artigo são fatais e correm dia-a-dia.

§ 4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

§ 6º - Os recursos, via de regra, se aceitos, serão recebidos com efeito devolutivo.

§ 7º - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução do ato administrativo, o recurso receberá efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 160. O autor poderá solicitar em qualquer fase da tramitação a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a proposição ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a proposição já estiver submetida a deliberação do Plenário, compete a este a decisão.

Art. 161. No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e, ainda aquelas que mesmo com parecer favorável não tenham sido apreciadas pelo Plenário anterior.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo que antes de ser determinado o seu arquivamento, deve ser consultado o autor se for o caso.

§ 2º. Cabe a qualquer Vereador mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, solicitar o desarquivamento de proposições de sua autoria e o reinício da tramitação regimental.

§ 3º. A mesma solicitação mencionada no parágrafo anterior cabe ao Prefeito Municipal, com referência as proposições de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 162. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra, que já tenha sido apreciada e aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, ressalvadas as disposições regimentais em contrário;

II - a proposição original com emendas ou subemendas, já tendo Projeto Substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de proposição, tornando-a idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - a proposição que já tenha outra com a mesma finalidade aprovada, rejeitada ou tramitando;

V - As proposições que solicitem ou requeiram providências já adotadas ou tomadas pela autoridade competente.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 163. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates do Plenário e só poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. Terão discussão única as seguintes proposições:

I - as que estejam tramitando em regime de urgência especial;

II - as que estejam tramitando, por solicitação expressa do autor, em regime de urgência, ressalvadas as disposições regimentais em contrário;

III - as oriundas do Executivo Municipal, com solicitação de prazo para apreciação;

IV - os vetos;

V - as que disponham sobre:

- a) concessão de auxílios ou subvenções;
- b) convênios com entidades públicas ou particulares, ou consórcios com outros municípios, Estado ou União;
- c) alteração da denominação de nomes de vias e logradouros públicos;
- d) concessão de utilidade pública a entidades particulares;

VI - todos os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo;

VII - requerimentos e indicações, quando sujeitos a deliberação do Plenário;

VIII - pareceres das Comissões.

§ 2º. Terão duas discussões, todas as proposições não relacionadas no parágrafo anterior.

§ 3º. Terão duas discussões, com intervalo mínimo de 48:00h (quarenta e oito horas) entre uma sessão e outra, as proposições que disponham sobre a criação, extinção de cargos na Prefeitura e na Câmara Municipal, e fixem os respectivos vencimentos.

§ 4º. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que ocorreu a primeira.

§ 5º. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 164. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador as seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente da Câmara, todos os demais Vereadores deverão falar em pé, salvo quando enfermo ou impossibilitado devendo comunicar ao Presidente o fato;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte, que deverá estar voltado para o aparteante;

III - não usar a palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor, nobre ou excelência.

Art. 165. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no expediente da sessão, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir proposição em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação, conforme dispõe este Regimento Interno;

VII - para justificar requerimento de urgência especial;

VIII - para justificar seu voto;

IX - para explicação pessoal, na forma regimental;

X - para apresentar requerimentos verbais.

§ 1º. O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar a palavra com a finalidade diferente da alegada para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe conferir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

§ 2º. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para a leitura de requerimento de urgência especial;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV – para recepção de visitantes;

V – para atender pedido da palavra “pela ordem”, por Vereador que esteja propondo questão de ordem regimental.

§ 3º. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá, obedecendo a seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – ao relator;

III – ao autor substituto, emenda ou subemenda.

§ 4º. Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente, a quem seja a favor e a quem seja contra a aprovação da proposição em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 166. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a proposição em debate.

§ 1º. O aparte deve ser pronunciado em termos corteses e não pode exceder a 00:01h (um minuto).

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º. Não é permitido apartear:

I – o Presidente da Câmara;

II – o orador que estiver falando “pela ordem”;

III – o orador que estiver falando em explicação pessoal;

IV – o orador que estiver fazendo declaração de voto;

V – o orador que estiver encaminhando a votação.

§ 4º. O aparteante deve permanecer de pé, enquanto aparteia e espera a resposta do aparteadado.

§ 5º. Quando o orador negar o aparte, não será permitido ao aparteante usar a palavra dirigindo-se aos demais Vereadores ou continuar insistindo no pedido de aparte.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 167. Este Regimento Interno estabelece os seguintes prazos aos Vereadores, para uso da palavra:

I – para apresentar retificações ou impugnações da ata: três minutos

II – para falar da tribuna durante o expediente, em tema livre ou discutindo proposições: treze minutos, com apartes;

III – na discussão de:

a) vetos: cinco minutos;

b) parecer das comissões, quando outro prazo não for fixado: cinco minutos, com apartes;

c) projetos diversos, quando outro prazo não for afixado: dez minutos;

d) parecer do tribunal de contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: dez minutos;

e) processos de destituição da Mesa da Câmara ou de seus membros: dez minutos para cada Vereador; e, trinta minutos para o relator, o denunciante e o denunciando ou denunciados, cada um, e com apartes;

f) processo de cassação de mandato do Prefeito ou Vereador: quinze minutos para cada Vereador; e, uma hora para o denunciante ou denunciantes e para cada denunciado ou denunciados e seus procuradores ou defensores, cada um, e com apartes;

g) requerimentos diversos: cinco minutos com apartes; e mesmo prazo para as indicações sujeitas ao Plenário;

h) projetos de orçamentos municipais: dez minutos, com apartes em todas as discussões.

IV – em explicação pessoal: três minutos, sem apartes;

V – encaminhamento de votação: três minutos, sem apartes;

VI – pela ordem: três minutos, sem apartes;

VII – declaração de voto: três minutos, sem apartes;

VIII – para apartear: um minuto.

Parágrafo Único. Na discussão de proposições constantes da ordem do dia, é permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

Art. 168. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e só deve ser aceito, se o adiamento solicitado coincidir ou não exceder para deliberação da proposição.

§ 2º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

SEÇÃO V DA VISTA

Art. 169. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e apreciado pelo Plenário, observado o disposto no artigo 168, caput, e § 1º, deste Regimento.

Parágrafo Único. O prazo para vista a qualquer projeto é de 02(dois) dias no mínimo e 05(cinco) dias no máximo, ficando a fixação de prazo a critério do Presidente da Câmara que, o fixará, de acordo com a complexidade da matéria e do regime de tramitação da proposição sendo este prazo fixado em dias corridos.

SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 170. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de oradores inscritos;

II- pelo decurso do prazo regimental;

III- a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação ao plenário.

§1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III, deste artigo, quando sobre a proposição já tiverem falado pelo menos 4 (quatro) vereadores.

§2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento de votação, não podendo ser discutido.

§3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformado depois de terem falado pelo menos 3 (três) vereadores.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 171. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa e soberana.

§ 1º. Considera-se qualquer proposição em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão anunciando que a mesma está em votação.

§ 2º. Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da proposição, ressalvada a hipótese da falta de quórum, caso em que a sessão será encerrada de imediato.

Art. 172. O Vereador presente à sessão não poderá recusar-se a votar, devendo abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, comunicará ao Presidente da Câmara, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 173. Nas deliberações da Câmara Municipal, ressalvadas as disposições em contrário, o voto será publicado.

Art. 174. As deliberações do Plenário da Câmara Municipal, serão tomadas:

- I – por maioria simples de votos;
- II – por maioria absoluta de votos;
- III – por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º. A maioria simples, diz respeito ao voto de metade mais um, dos Vereadores presentes a sessão, estando presente a maioria dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 2º. A maioria absoluta, diz respeito ao voto de metade mais um, dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 3º. Nas deliberações que serão tomadas por 2/3 (dois terços) quando na composição deste percentual, o número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal não somar números inteiros, se for menor que meio será arredondado para baixo, se for maior que meio, será arredondado para cima.

§ 4º. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços) conforme determinações constitucionais, legais e regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 5º. Dependerão para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal, todos os Projetos de Leis Complementares, especialmente os que instituírem, modificarem ou alterarem:

- I – o Código Tributário Municipal;
- II – o Código de Obras;
- III – o Código de Posturas;
- IV – todos os outros Códigos;
- V – o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- VI – a Lei Orgânica da Guarda Municipal;
- VII – a Lei da Criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos;
- VIII – o Plano Diretor do Município;
- IX – outras Proposições previstas em Lei ou neste Regimento Interno e,
- X- Rejeição do Veto.
- XI -Rejeição do parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

§ 6º. Dependerão para sua aprovação do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal os Projetos e as Proposições que instituírem modificarem alterarem ou autorizarem:

- I – a Lei Orgânica do Município, através de emendas;
- II – a Concessão de Serviços Públicos;
- III – a Concessão de Direito Real de Uso;
- IV – a aquisição de bens imóveis por doação, com encargos;
- V – a alienação de bens imóveis;
- VI – a denominação de nomes próprios, das vias e logradouros públicos de todo o Município;
- VII – a obtenção de empréstimos pelo Município;
- VIII – o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sobre a prestação de contas da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- IX – a concessão de Títulos de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria à pessoas;
- X – a proposta que altere ou modifique o nome do Município;
- XI – o afastamento definitivo do cargo, do Prefeito Municipal ou de Vereadores, que foram julgados nos termos da Legislação pertinente;
- XII – rejeição do pedido de licença do cargo, por parte do Prefeito Municipal e dos Vereadores;
- XIII – outros casos previstos em Lei ou neste Regimento Interno.

§ 7º. A votação das proposições cuja aprovação exijam o quórum qualificado, ou seja, o voto favorável da maioria absoluta, ou de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal, quando obtiver o voto favorável de pelo menos da maioria simples, poderá ser repetida por mais de duas vezes, exclusivamente na mesma sessão.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 175. A partir do momento em que o Presidente da Câmara Municipal, declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º. No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, durante o máximo de 00:05h (cinco minutos) para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da proposição a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º. Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá somente um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as partes do processo.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 176 Os processos de votação são os seguintes:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - secreto.

§ 1º. Simbólico é o processo pelo qual o Vereador manifesta sua vontade através de um gesto e, o Presidente da Câmara Municipal procede a contagem dos favoráveis e dos contrários, pautados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º. Visando o Presidente da Câmara, submeter qualquer proposição em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que forem favoráveis a aprovação, a ficarem sentados e, os que forem contrários a se levantarem, procedendo a contagem e proclamando o resultado.

§ 3º. Nominal é o processo pelo qual o Presidente da Câmara Municipal procederá a chamada nominal de cada Vereador e eles manifestam o seu voto, sendo, cada voto, consignado expressamente na ata, à frente do nome do Vereador com a inscrição: "favorável" ou "contrário" a aprovação.

§ 4º. Serão deliberados através do processo simbólico de votação, todas as proposições e demais processos que não estiverem expressamente indicados em Lei ou neste Regimento Interno, para deliberação por outro processo de votação.

§ 5º. O processo de votação nominal será aplicado:

- I - aos Projetos de Concessão de Serviço Público;
- II - aos Projetos de Concessão de Direito Real de Uso;
- III - aos Projetos que autorizam a alienação de bens imóveis de propriedade do Município;
- IV - aos Projetos que autorizam a aquisição de bens imóveis por doação com encargos
- V - aos Projetos que instituírem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.
- VI - aos Projetos que autorizem o Município a contrair empréstimos ou a participar de consórcios;
- VII - ao Projeto que institui, modifica, altera ou reforma, este Regimento Interno;
- VIII - aos que instituem ou alterem os Códigos e Estatutos;
- IX - aos Projetos que criam cargos no quadro do funcionalismo público Municipal, inclusive da Câmara Municipal;
- X - aos Projetos que concedam Título Honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;
- XI - na apreciação de Requerimentos de convocação dos Secretários Municipais, para prestarem esclarecimentos à Câmara;
- XII - na apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Câmara Municipal;
- XIII - na eleição dos membros da Mesa da Câmara;
- XIV - no processo de destituição da Mesa da Câmara, ou de seus membros
- XV - no processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal e dos Vereadores;
- XVI - na escolha dos membros das Comissões Permanentes, caso não seja acordado outro processo de composição;
- XVII - na apreciação dos Vetos;
- XVIII - em outros casos, aos quais estiver expressamente destinado, por Lei ou por este Regimento, este processo

de votação.

§ 6º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, sendo ela simbólica ou nominal, é facultado ao Vereador retardatário exercer o direito do voto.

§ 7º. O Vereador não poderá retificar o seu voto antes da proclamação do resultado da votação, na forma regimental.

§ 8º. As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e esclarecidas, antes de anunciada a discussão de nova proposição ou, se for o caso, antes de cessar a parte da sessão em que a matéria estava sendo votada, ou de encerrar-se a ordem do dia ou, até mesmo, a sessão.

SEÇÃO IV

DO DESTAQUE E DA PREFERÊNCIA

Art. 177. Destaque é o ato de separar do texto de uma proposição determinadas partes, destacando-as e votando-as isoladamente, para aprova-las ou rejeitá-las preliminarmente.

§ 1º. Os pedidos de destaque serão apreciados pelo Plenário, por maioria simples, sem discussão.

§ 2º. É vedado o requerimento de destaque quando se tratar da proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, veto e em outros casos em que a aplicação de tal providência se torne impraticável.

Art. 178. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre as outras, sendo o pedido apreciado pelo Plenário, deliberado por maioria simples e sem discussão.

§ 1º. Independente de pedido, terão preferência na apreciação, as emendas supressivas e as emendas substitutivas, apresentadas pelas Comissões.

§ 2º. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo dispositivo do Projeto, será admissível o pedido de preferência para apreciar a que melhor adaptar-se a proposição.

§ 3º. Aprovada uma emenda, as demais ficam prejudicadas.

SEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO

Art. 179. Tendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente da Câmara Municipal, poderá o Vereador requerer verificação nominal de votação.

§ 1º. O requerimento de verificação nominal será imediatamente e necessariamente atendido pelo Presidente, não sendo admitida mais de uma verificação por cada votação.

§ 2º. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado, o Vereador que a requereu.

§ 3º. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de sua retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 180. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

Art. 181. A Declaração de voto a qualquer matéria dar-se-á de uma vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

§ 1º. Para declarar o voto, cada Vereador dispõe do tempo improrrogável de 00:05h (cinco minutos), vedado os apartes.

§ 2º. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

TÍTULO VII

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS

Art. 182. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema.

Art. 183. Os projetos dos códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados e distribuídos por cópia aos Vereadores, sendo em seguida encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º. Os Vereadores terão 10 (dez) dias corridos de prazo, para apresentarem emendas, dirigindo-as a Comissão mencionada no caput deste artigo, a qual está de posse do projeto.

§ 2º. A Comissão terá mais de 15 (quinze) dias corridos, para emitir seu parecer sobre o sobre o Projeto e sobre as Emendas.

Art. 184. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo se houver requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado o projeto em primeira discussão e votação com emendas, voltará à Comissão, que terá mais 15 (quinze) dias para incorporar as emendas ao texto original.

§ 2º. Incorporadas as Emendas ao texto original, o projeto será incluído na ordem do dia para seguir a tramitação normal, caso outra Comissão não tiver que ser ouvida.

§ 3º. Ouvida todas as Comissões competentes, o projeto seguirá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 185. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara, no prazo estabelecido pela legislação pertinente em vigor.

§ 1º. Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara depois de comunicar o fato ao Plenário determinará a publicação e distribuição por cópias aos Vereadores, os quais no prazo de 10 (dez) dias poderão oferecer as emendas, nos casos em que sejam permitidas.

§ 2º. Em seguida o Presidente da Câmara encaminhará o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para emitir seu parecer.

§ 3º. Findo o prazo do parágrafo anterior, o Projeto será incluído com ou sem parecer na ordem do dia da primeira sessão desimpedida como item único.

§ 4º. Aprovado o Projeto com emendas, dentro de 03 (três) dias, será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para, no prazo de 05 (cinco) dias, incorporá-las ao texto original, dando ao Projeto a sua redação final.

§ 5º. Não havendo emendas aprovadas, a redação final fica dispensada, sendo o Projeto incluído na ordem do dia da primeira sessão desimpedida como item único.

§ 6º. Caso a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a eles concedidos, o Projeto passará à fase imediata de tramitação, independente de parecer.

§ 7º. A Comissão de Finanças e Orçamento poderá oferecer emendas ao Projeto em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico, retificativo e nos casos em que sejam permitidas sendo também submetidas à deliberação do Plenário.

Art. 186. A Comissão de Finanças e Orçamento não aceitará e se aceitar, a Mesa da Câmara Municipal não permitirá a tramitação ou que sejam aprovadas as emendas mencionadas no § 2º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos Vereadores pedirem a apreciação das mesmas pelo Plenário, sendo esta apreciação sem discussão.

§ 2º. A apreciação do Projeto em primeira discussão e votação, será incluído na ordem do dia da sessão seguinte; para apreciação em segunda discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas nesta fase de tramitação.

Art. 187. As sessões nas quais serão apreciado o Projeto de Lei Orçamentária terão a ordem do dia reservado a esta matéria e o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 188. A Câmara Municipal funcionará se necessário em sessões extraordinárias, objetivando que a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária esteja concluída até o final da Sessão Legislativa.

Art.189. Na segunda apreciação serão votadas primeiramente as emendas, uma de cada vez e, posteriormente o Projeto Original.

Art. 190. Na primeira e segunda discussão poderá cada Vereador falar pelo prazo de 00:20h (vinte minutos), sobre o Projeto e as emendas, permitido os apartes.

Art. 191. Terá preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os Vereadores que apresentaram as emendas que estão em apreciação.

Art. 192. Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, que não contrariem o disposto neste Capítulo as regras do Processo Legislativo.

Art. 193. A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 194. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 195. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma disposta neste Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

Parágrafo Único. É obrigatória a realização de Audiência Pública para a apreciação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 196. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere o artigo anterior enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 197. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas competente, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 198. A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo Municipal até o primeiro dia útil do mês de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.

Art. 199. O Presidente da Câmara Municipal apresentará ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas efetuadas no mês anterior, providenciando também a sua publicação.

Art. 200. O Prefeito encaminhará à Câmara Municipal até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo a receita e as despesas efetivamente realizadas no mês anterior.

Art. 201. O movimento do caixa da Câmara será publicado dentro de prazo suficiente, com periodicidade não superior à mensal, diretamente no portal da transparência ou outro meio eletrônico legalmente definido.

Art. 202. Recebendo o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas com o respectivo parecer prévio, a Mesa da Câmara Municipal, independentemente de leitura do mesmo em Plenário, determinará a publicação e distribuição de cópias aos Vereadores encaminhando-o a Comissão de Finanças e Orçamento, dentro de 03 (três) dias.

§ 1º. A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 20 (vinte) dias, apreciará as contas e o parecer prévio do Tribunal de Contas e elaborará a proposição competente, propondo a aprovação ou a rejeição do parecer prévio ao Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º. Se a Comissão de Finanças e Orçamento não emitir o seu parecer no prazo fixado, o Presidente da Câmara Municipal designará Relator Especial, que terá o prazo de 05 (cinco), dias para cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial ou, ainda, esgotados os prazos sem emissão de parecer, o processo será incluído na pauta da ordem do dia da sessão imediata para

apreciação pelo Plenário.

§ 4º. As sessões em que serão apreciados os pareceres do Tribunal de Contas e consequentemente a prestação de contas do Executivo e do Legislativo Municipal, terão o expediente reduzido a 00:30h (trinta minutos) e a ordem do dia fica reservada a essa finalidade.

Art. 203. A Câmara Municipal tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, observados os seguintes preceitos:

§ 1º. Somente por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. Concluída a apreciação das contas do Prefeito e da Câmara Municipal, o respectivo ato legislativo será publicado, do mesmo enviando-se cópia ao Tribunal de Contas.

Art. 204. Para emitir seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos e documentos nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, objetivando o esclarecimento de dúvidas.

Art. 205. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 206. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias visando a apreciação do parecer prévio e das contas, dentro do prazo estabelecido.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 207. As interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos constituirão precedentes desde que o Presidente assim os declare por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. Os precedentes regimentais serão anotados em livro, ficha ou de outra forma, para orientação na solução dos casos análogos.

§ 2º. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todos os precedentes regimentais, encaminhando-os a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para estudos e possível inclusão no Regimento Interno através de emendas.

§ 3º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal exigir da Secretaria Administrativa da Câmara, o fornecimento, em 24:00h (vinte quatro horas), do Boletim Noticioso da Câmara, que divulgará os trabalhos das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, se for o caso para conhecimento público.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 208. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara proibir a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º. Compete ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, sendo vedado a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que foi requerida.

§ 4º. Da decisão do Presidente cabe recurso, que o interessado dirigirá a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a qual elaborará parecer que será submetido ao Plenário, na forma regimental.

Art. 209. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer reclamação

quanto à aplicação de dispositivos regimentais, observado o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 210. Os Projetos de Resolução modificando o Regimento Interno da Câmara Municipal, depois de lido para conhecimento do Plenário, será encaminhado à Mesa para receber sua opinião.

§ 1º. A Mesa da Câmara Municipal tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir o seu parecer sobre o Projeto.

§ 2º. Caso o Projeto propondo a modificação do Regimento Interno seja de autoria da Mesa da Câmara fica dispensado do parecer a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal, conforme dispõe este Regimento

TÍTULO IX

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 211. Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será encaminhado no prazo de 02 (dois) dias úteis ao Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

§ 1º. O membro da Mesa da Câmara não poderá sob pena de destituição do cargo, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º. Os autógrafos dos Projetos de Leis, antes de serem enviados ao Prefeito Municipal, serão registrados e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 3º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do Projeto aprovado, sem a sanção do Prefeito Municipal, considerar-se-á o mesmo sancionado, providenciando o Presidente da Câmara Municipal, dentro das próximas 48:00h (quarenta e oito horas) a promulgação da Lei.

§ 4º. Em caso de reprovação do Projeto, a Câmara, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, deverá comunicar o Prefeito Municipal da deliberação.

Art. 212. Se o Prefeito Municipal tiver exercido o direito de veto parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do Projeto aprovado, comunicará ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 48:00h (quarenta e oito horas) do aludido ato, o veto e seus motivos.

§ 1º. O Prefeito Municipal poderá exercer o direito de veto, quando julgar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

§ 2º. O Veto obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger, o texto do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º. Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar audiências de outras Comissões.

§ 4º. As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre o veto.

§ 5º. Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, o Presidente da Câmara incluirá o veto na pauta da ordem do dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 6º. Caso a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emita Parecer pela manutenção do veto, este não será levado a Plenário.

§ 7º. A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para apreciação do veto, caso dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a data do seu recebimento, não se realizar sessão ordinária.

Art. 213. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação e, no caso de veto parcial, a votação será feita por partes, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 1º. Para discutir o veto cada Vereador disporá do prazo de 00:10h (dez minutos), com apartes.

§ 2º. O veto só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal.

§ 3º. Caso o veto não seja apreciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento na Secretaria da Câmara, será considerado acolhido e aprovado.

Art. 214. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito Municipal para sanção e promulgação, dentro das próximas 48:00h (quarenta e oito horas), contadas da hora do seu recebimento pelo Prefeito ou por Secretário da

Prefeitura.

Parágrafo Único. Acaso o Prefeito não sancione e promulgue a Lei no prazo mencionado neste artigo, o Presidente da Câmara Municipal deverá promulgá-la em igual prazo.

Art. 215. Ao Presidente da Câmara Municipal, além da obrigação de promulgar as Leis, quando omissivo o Prefeito e nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica, compete promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que os respectivos projetos tenham sido aprovados pelo Plenário.

Art. 216. Na promulgação de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções pelo Presidente da Câmara, poderão ser utilizadas as seguintes promulgarias:

I - Leis com sanção tácita: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 3º do Artigo 29, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Municipal:

II - Leis com veto total rejeitado: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 7º do Artigo 29, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Municipal:

III - Leis com veto parcial rejeitado: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 7º do Artigo 29, da Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº.....,de.....,de.....,de....

IV - Decretos Legislativos: O PRESIDENTE D CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Artigo 24, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

V - Resoluções: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso VI do Artigo 24, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 217 - Para a promulgação de Leis com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, será utilizado a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal; quando se tratar de vetos parciais, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO X
DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO
CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO

Art. 218. A remuneração do Prefeito Municipal, será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da Legislatura, até 180 (cento e oitenta dias) do final do mandato do Prefeito, vigorando para a Legislatura seguinte, observado disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 219. O Prefeito Municipal gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando ao seu critério à época para usufruir o descanso.

Art. 220. A licença do cargo de Prefeito, será concedida pela Câmara Municipal, mediante solicitação expressa do próprio Prefeito em exercício.

§ 1º. A Câmara Municipal poderá conceder licença ao Prefeito Municipal em exercício, nos seguintes casos:

- I - quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
- II - quando precisar afastar-se para desempenhar serviço ou missão de representação do Município;
- III - para ausentar-se do Município por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- IV - para tratar de interesse particular.

§ 2º. Nos casos de férias ou licenças do Prefeito Municipal, o mesmo fará jus a percepção da remuneração, exceto:

I - quando a ausência do Município por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, não for para tratar de assunto de interesse do Município;

II - para tratar de interesse particular.

§ 3º. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal, será rejeitado o pedido de licença do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 221. Compete à Câmara Municipal, através do Presidente, solicitar ao Prefeito Municipal, qualquer informação sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º. As informações serão solicitadas por requerimentos propostos por qualquer Vereador.

§ 2º. Caso o Vereador requerente pretenda o respaldo da Câmara Municipal, poderá solicitar ao Presidente que o requerimento seja submetido à apreciação do Plenário.

§ 3º. A rejeição do requerimento pelo Plenário não impede o Presidente da Câmara ou, na omissão deste, o próprio Vereador requerente de solicitar as informações ao Prefeito Municipal.

§ 4º. Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito Municipal, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestá-las.

§ 5º. Em face da complexidade da matéria, ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes de dados necessários ao atendimento do pedido, poderá o Prefeito pedir prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, devendo mencionar expressamente o prazo de prorrogação.

§ 6º. Os pedidos de informações poderão ser reiterados caso não satisfaçam ao autor mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação do anterior, inclusive sobre os prazos.

CAPÍTULO IV

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 222. Os crimes de responsabilidade e as infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, são os previstos na Legislação Federal, na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O Prefeito será julgado pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2º. Pela prática de infrações político-administrativas, o Prefeito será julgado pela Câmara Municipal de Vereadores.

TÍTULO XI DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 223. A segurança do recinto da Câmara Municipal compete privativamente a Presidência, e será feita normalmente pelos seus funcionários, podendo ser requisitado policiais das incorporações civis e militares para ajudar a manter a ordem.

Art. 224. Qualquer munícipe poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

IV - respeite os Vereadores;

V - atenda às determinações da Presidência da Casa;

VI - não interpele os Vereadores, quando não estiver autorizado.

§ 1º. Pela inobservância do disposto nos incisos I a VI deste artigo, poderá o assistente ser obrigado pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º. Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente é autoridade competente para efetuar a prisão em flagrante, conduzindo o infrator, até a presença da autoridade policial competente; e não havendo flagrante comunicará a ocorrência do fato a referida autoridade para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 225. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara Municipal, reservadas a critério da Presidência, só será permitida a presença dos Vereadores e, quando em serviço, dos funcionários da Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único. Cada órgão de imprensa interessado solicitará a Presidência o credenciamento de representantes, para cobertura e divulgação dos trabalhos realizados durante a sessão.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226. A participação popular no Processo Legislativo, se dará na forma prevista no Artigo 26, § 2º, da Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e neste Regimento Interno.

§ 1º. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município, poderá solicitar ao Presidente da Câmara, que lhes permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões Permanentes do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem em estudos.

§ 2º. Qualquer munícipe poderá fazer uso da palavra da tribuna da Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 00:10h (dez minutos), durante a primeira discussão de proposições, para opinar sobre elas, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 3º. Ao se inscrever, o interessado deverá fazer referência sobre qual proposição discursará, não lhe sendo permitido desviar-se da matéria abordando outros assuntos.

§ 4º. O Presidente da Câmara fixará o número máximo de pessoas que farão uso da palavra em cada sessão e, o inscrito que por falta de tempo não falar em uma sessão, poderá fazê-lo na próxima, e assim sucessivamente.

§ 5º. Da negativa do Presidente da Câmara, não permitindo que o inscrito faça uso da palavra, cabe recurso ao Plenário.

Art. 227. A Câmara Municipal trabalhará no sentido de digitalizar, movimentar e arquivar todos os documentos, de forma digital, visando dar celeridade aos trabalhos, nos termos da Lei nº 13.874/2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.278/2020 e suas atualizações.

Art. 228. Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º. A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara Municipal, pelo Presidente e pelo Vereador que ele designar.

§ 2º. A convite do Presidente, os visitantes oficiais poderão, da tribuna da Câmara Municipal, proferir discursos.

§ 3º. Nos dias de sessão e durante o expediente normal das repartições públicas municipais, deverão estar expostas no local apropriado no edifício e na sala das sessões, as Bandeiras Brasileira, Estadual e Municipal.

Art. 229. Os prazos previstos neste Regimento Interno, ressalvadas as disposições em contrário, não correrão durante os períodos de recesso legislativo.

§ 1º. Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 230. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição ou processo, serão submetidas por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 231. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 001 de 01 de março de 1994.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, 03 de dezembro de 2024.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

JUSSARA VANDERLEI

Vice Presidente
Câmara Municipal de Deodópolis/MS
MANOEL DA PAZ SANTOS
1º Secretário
Câmara Municipal de Deodópolis/MS

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR
Vereador
Câmara Municipal de Deodópolis/MS
DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS
Vereador
Câmara Municipal de Deodópolis/MS
FLÁVIO HENRIQUE P. BARRETO
Vereador
Câmara Municipal de Deodópolis/MS
FRANCISCO E. DE OLIVEIRA
Vereador
Câmara Municipal de Deodópolis/MS
PAULO DE FIGUEIREDO
Vereador
Câmara Municipal de Deodópolis/MS

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se ordinariamente a edilidade Deodapolense sob a Presidência do Vereador GILBERTO DIAS GUIMARÃES. Estavam presentes os Vereadores: FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, PAULO DE FIGUEIREDO, CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, EDMILSON PRATES DE SOUZA, FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVERIA, MANOEL DA PAZ SANTOS E A VEREADORA JUSSARA VANDERLEI. Ausente o Vereador DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS conforme Atestado anexo. Havendo quórum legal o Presidente declarou aberta a Sessão. Convidou o funcionário Paulo de Souza Filho para que fizesse a leitura de um texto Bíblico. Solicitou a leitura da Ata da Sessão anterior. Colocou a ATA em discussão. Não havendo discussão colocou em votação sendo a ATA APROVADA POR UNANIMIDADE. Solicitou a leitura das correspondências e Proposições enviadas para Mesa Diretora. Não havendo correspondências foi lido o Projeto de Lei Municipal nº 025 de 30/outubro/2024 do Executivo única propositura a ser votada (em primeira votação). Não havendo o uso da TRIBUNA o Presidente passou para ORDEM DO DIA. Colocou em discussão o Projeto de Lei Municipal nº 025 de 20/10/24 do Executivo: 'Que estima a receita e fixa as despesas do Município de Deodópolis-MS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências'. Discutiram a matéria os Vereadores: Manoel da Paz Santos e Flávio Henrique Patrício Barreto. Colocou em primeira votação sendo NOMINAL e o Projeto foi APROVADO POR UNANIMIDADE EM PRIMEIRA VOTAÇÃO, já com o parecer das comissões competentes. E não havendo Vereador inscrito para EXPLICAÇÃO PESSOAL o Presidente Agradeceu aos munícipes presentes, aos Vereadores, Internautas, funcionários do Legislativo e encerrou a presente sessão. Autorizou a lavratura desta ATA que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se EXTRAORDINARIAMENTE a Edilidade Deodapolense sob a Presidência do Vereador GILBERTO DIAS GUIMARÃES. Estavam presentes os Vereadores: MANOEL DA PAZ SANTOS, FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, PAULO DE FIGUEIRO, CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, EDMILSON PRATES DE SOUZA, FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA E A VEREADORA JUSSARA VANDERLEI. AUSENTE O VEREADOR DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS, conforme Atestado anexo. Havendo quórum legal o Presidente declarou aberta a Sessão. Convidou o funcionário Paulo de Souza Filho para que fizesse a leitura de um Texto Bíblico. Solicitou a Leitura da Convocação feita aos Vereadores e a Pauta da Sessão. Foi lido a Convocação feita aos Vereadores com a Pauta: O Projeto de Lei Municipal nº 031 de 26/novembro/2024, em Regime de Urgência Especial do Executivo que 'Altera a Lei Municipal nº 861 de 22 de abril de 2024 e dá outras providências'. O Projeto de Resolução nº 004 de 26 de novembro de 2024, em Regime de Urgência Especial da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis-MS que: 'Dispõe sobre a Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS e dá outras providências'. E o Projeto de Lei Complementar nº 024 de 14/outubro/24 do Executivo que: 'Dispõe sobre a política Municipal de Meio Ambiente visando a proteção, conservação e controle do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida do Município de Deodápolis-MS e dá outras providências'. Não havendo TRIBUNA o Presidente passou para ORDEM DO DIA. Colocou em discussão o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL do Projeto de Lei Municipal nº 031 de 26/11/2024 do Executivo. Não havendo discussão o Presidente colocou em votação nominal sendo o Regime de Urgência Especial APROVADO POR UNANIMIDADE. Colocou em discussão o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL do Projeto de Resolução nº 004 de 26/11/24 da Mesa Diretora da Câmara. Discutiu a matéria o Vereador Gilberto Dias Guimarães. Colocou em votação nominal sendo o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL APROVADO POR UNANIMIDADE. O Presidente SUSPENDEU A SESSÃO POR CINCO MINUTOS PARA que as Comissões emitissem os pareceres. REABERTA A SESSÃO o Presidente Colocou em discussão o Projeto de Lei Municipal nº 031 de 26/11/24 do Executivo. Discutiu a matéria o Vereador Flávio H. P. Barreto. Colocou em votação nominal sendo o Projeto APROVADO POR UNANIMIDADE já com o parecer das comissões competentes. Colocou em discussão o Projeto de Resolução nº 004 de 26/11/24 da Mesa Diretora da Câmara. Discutiram a matéria os Vereadores: Flávio H. P. Barreto e Carlos de Lima N. Junior. Colocou em votação nominal sendo o Projeto de Resolução APROVADO POR UNANIMIDADE já com o parecer das comissões competentes. Colocou em discussão o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 024 de 14/outubro/2024 do Executivo. Discutiram a matéria os Vereadores: Gilberto D. Guimarães, Carlos de L. N. Junior, Manoel da P. Santos e Flávio H. P. Barreto. Colocou em votação nominal sendo o Projeto APROVADO POR UNANIMIDADE já com o parecer das comissões competentes. Não havendo Vereadores inscritos para EXPLICAÇÃO PESSOAL o Presidente Agradeceu aos munícipes presentes, aos Vereadores, internautas, funcionários do Legislativo e encerrou a presente SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. Autorizou a Lavratura desta ATA que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

Processo Licitatório Nº 052/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Licitatório.

1 - Adoto a justificativa de **Inexigibilidade de Licitação**, embasado no Artigo 74 inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Orçamento, Reserva Orçamentária, Justificativa e Autorização da Despesa.

- **RATIFICO**, a inexigibilidade de licitação para a aquisição de **07 (sete) inscrições para o "Seminário**

Estadual com os temas: Políticas públicas para a infância e a importância da atuação nos municípios; Apresentação operacional da plataforma digital do portal de compras públicas; LGPD em processos de regularização fundiária: garantindo a segurança dos dados pessoais na administração de terras” a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro em Ponta Porã - MS. HOMOLOGO em favor da empresa abaixo citada:

Empresa Vencedora: MOTA E WILKE Ltda., com sede a Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº449. Sala 06, Centro, em Aquidauana - MS, CNPJ 45.303.544/0001-60.

Valor Total: R\$ 6.230,00 (seis mil e duzentos e trinta reais).

Prazo: Pronta Entrega.

Condições de Pagamento: Pronto pagamento após fornecimento do produto/serviço e entrega da correspondente Nota Fiscal com comprovação da regularidade fiscal.

Dotação Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Deodápolis, 031-Ação Legislativa, 0001 - Manutenção das Atividades do Legislativo, 2052 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - PJ.

Deodápolis - MS, 27 de novembro de 2024.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

Processo Licitatório Nº 049/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Licitatório.

1 - Adoto a justificativa de **Inexigibilidade de Licitação de Licitação**, embasado no Artigo 74 inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Orçamento, Reserva Orçamentária, Justificativa e Autorização da Despesa.

2 - RATIFICO, a inexigibilidade de licitação para a aquisição de **01 (uma) inscrição para o curso online gravado com formação avançada em assessoria jurídica e legislativa. HOMOLOGO** em favor da empresa abaixo citada:

Empresa Vencedora: Instituto Renata Cunha - educação legislativa presencial e a distância- LTDA, com sede a Av. Marechal Castelo Branco, nº407, em São José/SC, sala nº1201, CNPJ 33.925.782/0001-29.

Valor Total: R\$ 2.457,90 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Prazo: Pronta Entrega.

Condições de Pagamento: Pronto pagamento após fornecimento do produto/serviço e entrega da correspondente Nota Fiscal com comprovação da regularidade fiscal.

Dotação Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Deodápolis, 031-Ação Legislativa, 0001 - Manutenção das Atividades do Legislativo, 2052 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - PJ.

Deodápolis - MS, 05 de novembro de 2024.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal

Atos Administrativos

Justificativa de faltas

ANEXO I**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**
*Estado de Mato Grosso do Sul***ABONO DE FALTA**
PROTOCOLO Nº 020 /2024

O vereador Donizete José dos Santos, agente político desta Casa de Leis, em atendimento à Resolução Nº 01/2020, faz jus ao abono de falta, conforme justificativa abaixo:

Data da falta: 02/12/2024.

Justificativa: O Vereador Donizete José dos Santos apresentou ATESTADO MÉDICO, com CID 10K591 devendo permanecer em afastamento de suas atividades laborativas por um período de 1 (um) dia, a partir do dia 02 de dezembro de 2024, conforme cópia anexa.

Decisão:

(X) Deferido
() Indeferido

Presidente da Câmara Municipal

Motivo do Indeferimento: _____

Ciente:

Controle Interno _____

Cumpra-se:

Diretor Administrativo Financeiro / RH _____

HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI

-, Nº - - Bairro: - - CEP: -

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, a pedido do interessado(a), que o(a) Sr^{o(a)}. DONIZETE JOSE DOS SANTOS portador do CPF 542.701.111-00 foi atendido(a) na HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI no dia 02/12/2024 das 20:46 até às 21:08, com diagnóstico segundo CID10 K591. Em decorrência, deverá permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 1 dias a partir desta data.



DEODÁPOLIS-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Wanderson Alexsander Ferreira
Médico
CRM-MS 13507

WANDERSON ALEXSANDER FERREIRA
MÉDICO CLÍNICO

Eu, DONIZETE JOSE DOS SANTOS autorizo o(a) Dr(a) WANDERSON ALEXSANDER FERREIRA a registrar o diagnóstico codificado CID10 neste atestado.

ASSINATURA DO CIDADÃO OU RESPONSÁVEL



Este documento foi emitido pelo sistema e-Saúde em 02/12/2024 às 21:08 e pode ser verificado a sua autenticidade através do link <https://deodapolis.esaude.genesiscloud.tec.br/documentos> utilizando a chave de segurança AT41RPXL.